CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.159

Quinta-feira, 19 de Março de 2026

Painel de Carybé integra a Mostra 477 anos de Salvador

Obra cedida pela Câmara é um dos destaques da exposição no Museu da Misericórdia, que celebra o aniversário da cidade

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara Municipal de Salvador participa da Mostra 477 – 477 anos da Cidade da Bahia com a cessão de um painel de Carybé, reforçando a valorização do patrimônio cultural da capital. A exposição, entre os dias 20 de março e 18 de abril, no Museu da Misericórdia, reúne mais de 60 obras de artistas baianos e celebra a identidade da cidade. A peça, datada de 1978, foi restaurada e doada ao Legislativo por Dirson Argolo, integrando um conjunto que homenageia o artista e sua contribuição à cultura local. O trabalho faz referência a Thomé de Souza e possui elevado valor histórico e simbólico.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

Quinta-feira,
19 de Março de 2026

Ano XXXV
N° 7.159

Mobilidade urbana domina debate na sessão ordinária

Discussões abordaram Tarifa Zero, críticas ao trânsito, avanços do BRT e cobrança por atualização do PDDU na capital baiana

A temática da mobilidade urbana, com foco no transporte público, foi destaque na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de terça-feira (17). Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Claudio Tinoco (União).

O vereador Hélio Ferreira (PCdoB) pediu medidas para solucionar o que classificou como o caos no trânsito da cidade durante os horários de pico. “Seja de manhã, quando você sai de casa, ou quando retorna, o tempo perdido no trânsito é muito grande. Portanto, medidas precisam ser adotadas para que se tenha mais segurança, se proteja a vida, evitando acidentes, se preserve o meio ambiente e se dê mais fluidez ao trânsito, para que as pessoas não percam esse tempo desnecessário”, frisou, sugerindo a redução de automóveis nas ruas.

Já o vereador Orlando Palhinha (União) elogiou o sistema de mobilidade urbana implementado pela gestão municipal, com ênfase no BRT.

A Tarifa Zero, política pública de transporte coletivo gratuito, financiada por recursos municipais, estaduais ou federais, sem cobrança direta ao passageiro, também foi destaque nos discursos dos vereadores.

“Um total de 118 municípios já implementaram a Tarifa Zero. Por que a capital da Bahia não pode implementar?”, questionou a vereadora Eliete Paraguassu (PSOL), citando que a Ilha de Maré deveria ter melhorias no sistema de transporte, classificado por ela como “sucateado e caro”.

Em contrapartida, o vereador Jorge Araújo (PP) lançou um desafio ao Governo do Estado. “Faço um desafio sobre a Tarifa Zero no transporte, sugerindo que se comece aplicando-a ao metrô e ao transporte metropolitano. Muitos chegam aqui cobrando, mas a pergunta que faço é: quem arcará com os custos, visto que o transporte rodoviário é deficitário e necessita de modernização?”, pontuou Araújo, mencionando que a Prefeitura sinalizou a substituição de 700 ônibus em Salvador, com a promessa de que 100% da frota tenha ar-condicionado até o fim do mandato do prefeito Bruno Reis.

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Hélio Ferreira defende melhorias no trânsito nos horários de pico



O vereador Jorge Araújo também discursou sobre o transporte em Salvador

PDDU

Ainda na sessão, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) chamou a atenção para o fato de que março já está próximo do fim, mas ainda não há movimentação, por parte do Executivo municipal, em relação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

“Mas a lei precisa ser atualizada, pois é fundamental para o planejamento e a gestão legal da cidade. Afinal, há uma exigência por um PDDU que dialogue com a realidade atual e que enfrente as desigualdades desta cidade”, disse Aladilce.

Na sequência dos registros, o vereador Claudio Tinoco destacou a realização de uma audiência pública sobre o futuro da área do antigo Centro de Convenções da Bahia e os impactos do equipamento no entorno.

> **“Faço um desafio sobre a Tarifa Zero no transporte, sugerindo que se comece aplicando-a ao metrô e ao transporte metropolitano. Muitos chegam aqui cobrando, mas a pergunta que faço é: quem arcará com os custos, visto que o transporte rodoviário é deficitário e necessita de modernização?”**
>
> **JORGE ARAÚJO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara cede obra de Carybé para mostra dos 477 anos de Salvador

Exposição no Museu da Misericórdia reúne mais de 60 obras e evidencia a história cultural da capital baiana

Fotos: Reginaldo Ipê



O painel de Carybé foi doado à Câmara Municipal por Dirson Argolo, em 2016

Mais de 60 obras de artistas plásticos baianos ocuparão o Museu da Misericórdia em uma exposição que marca o aniversário de Salvador. Aberta ao público entre os dias 20 de março e 18 de abril, a Mostra 477 – 477 anos da Cidade da Bahia reúne diferentes expressões artísticas e traz como destaque um painel de Carybé cedido pelo Memorial da Câmara Municipal de Salvador.

A iniciativa também presta homenagem ao artista, reconhecido por retratar a cultura baiana em suas obras. Dois trabalhos de Carybé estão presentes na exposição, compondo um conjunto que dialoga diretamente com a identidade cultural da capital baiana.

O módulo em cerâmica vitrificada e policromada, com a pintura de Thomé de Souza, datado de 1978, foi doado à Câmara Municipal em 2016. A peça integrava um painel originalmente instalado no Palácio Rio Branco, localizado na Rua Chile. A remoção ocorreu em 1993, conduzida pelo restaurador Dirson Argolo, com acompanhamento do próprio Carybé. Posteriormente, a obra completa foi reinstalada no Teatro Castro Alves.

Segundo o restaurador, apenas a representação de Thomé de Souza não pôde ser retirada sem sofrer danos. Diante disso, Carybé entregou a ele as oito peças de cerâmica, cada uma com aproximadamente 50 quilos.



Especialistas retiram o módulo em cerâmica vitrificada e policromada, com a pintura de Thomé de Souza

Dois anos depois, Dirson Argolo restaurou o material e instalou a obra na parede de seu apartamento. Mais tarde, ao receber o Título de Cidadão de Salvador, decidiu doar o painel ao Memorial da Câmara.

"Me sinto muito feliz de ter feito o resgate dessa obra e de tê-la doado ao Memorial da Câmara. Essa obra é de um dos maiores artistas do século XX e fico muito feliz de ela ter sido lembrada e requisitada para essa exposição de 477 anos de Salvador, cidade pela qual sou apaixonado desde que aqui cheguei, aos 17 anos", pontuou Dirson Argolo ao acompanhar a retirada do painel e sua reinstalação no Museu da Misericórdia.

RELEVÂNCIA HISTÓRICA

Para a museóloga e supervisora do Memorial da Câmara, Rosângela Esteves, a relevância histórica e simbólica do acervo do espaço museal ganha destaque na Mostra 477 com a presença de uma de suas peças mais emblemáticas.

"Essa é uma das obras que temos aqui de maior importância, dentre todas as outras. Trata-se de um painel, de linguagem mais moderna, dentro de um acervo predominantemente histórico. Além de todo o valor simbólico, a peça faz referência a Thomé de Souza, fundador da nossa cidade. Saber que essa obra atraiu olhares para participar de uma mostra tão importante nos deixa envaidecidos", pontuou Rosângela.

A museóloga explicou que o processo de comodato da obra envolve diversos trâmites, como avaliação da peça e do local de destino, contratação de seguro e outras questões burocráticas e administrativas relacionadas à guarda de um bem dessa natureza.

"É muito importante que isso aconteça, que o nosso acervo seja divulgado e mais acessado. Enquanto o memorial aguarda esse processo de restauração, a peça estará sendo vista por outras pessoas", destacou Rosângela Esteves.

Mostra 477 anos de Salvador reúne trabalhos de 63 artistas

A exposição foi organizada pelos curadores Chico Mazzoni e Ângela Petitinga

Foto: Reginaldo Ipê



O Museu da Misericórdia sediará a exposição que marca o aniversário

A Mostra 477 anos de Salvador apresenta obras em diferentes linguagens artísticas, incluindo fotografia, desenho, pintura, escultura, joalheria e artes digitais. Os trabalhos abordam aspectos relacionados à vida urbana, às tradições religiosas, às paisagens naturais e à diversidade cultural que compõem a identidade de Salvador, fundada em 1549.

Além das técnicas tradicionais das artes visuais, a exposição também reúne esculturas produzidas em metal, madeira, cerâmica e poliuretano, além de criações que utilizam métodos híbridos e recursos contemporâneos.

A exposição foi organizada pelos curadores Chico Mazzoni e Ângela Petitinga, responsáveis pela seleção dos artistas e das obras. Segundo eles, o convite para participação na mostra foi lançado em novembro de 2025, quando os artistas foram provocados a desenvolver trabalhos inspirados na cidade.

“O grupo trouxe toda a sua potência criativa para celebrar e representar Salvador por meio da arte contemporânea. A cidade inteira é matéria estética; um corpo que insiste em pulsar o futuro, inspirando incessantemente o movimento da arte”, afirmam Chico Mazzoni e Ângela Petitinga.

Foto: Internet



O aniversário de Salvador é comemorado em 29 de março

Participantes

A Mostra 477 – 477 anos da Cidade da Bahia reúne trabalhos de 63 artistas plásticos nascidos ou naturalizados baianos. Participam da exposição:

Ana Gradin
Ana Kruschewsky
Aruane Garzedin
Bel Borba
Bernardo Ribeiro Tochilovsky
Bruno Pomponet
Carlos C. R. Luz
Carybé
Carmen Freaza
Célia Mallett
Chico Mazzoni
Christianne Lisboa
Davi Caramelo
Dodô Villar
Dulce Cardoso
Enoc Alma
Erickson Britto
Floro Freire
Fred Sá
Gabriel Pinheiro
Goya Lopes
Grace Gradin
Guache Marques
Hilda Salomão
Irene Omuro
José Ignacio
João Telles
Juarez Paraíso
Juraci Dórea
Lilian Morais
Lorena Presas
Lourenço Mueller
Luiz Humberto Carvalho
Luiz Mario
Marcelo Silva
Márcia Magno
Marcos Rodrigues
Mari Simas
Maria Luedy
Maria Nazaré Santos
Marta Suzi
Murilo Ribeiro
Neide Cortizo
Neto Robatto
Ordep Serra
Paula Magno
Paulo Canuto
Pico Garcez
Ramiro Bernabó
Rachel Mascarenhas Rebouças
Reinaldo Giarola
Rejane Alice
Sérgio Rabinovitz
Sílvio Carvalho
Suy Andrade
Teka Portela
Tati Sampaio
Ulla Von Czékus
Vânia Viana
Viga Gordilho
Waldo Robatto
Xico Diniz

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

Prêmio Mulher Notável terá 5ª edição no dia 28 deste mês

Evento comandado por Ireuda Silva, na Câmara de Salvador, celebra trajetórias femininas em diversas áreas

A vereadora e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Ireuda Silva (Republicanos), apresenta a 5ª edição do Prêmio Mulher Notável no dia 28, às 18h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. A lista completa das homenageadas está ao final do texto.

A premiação reconhece mulheres de destaque nos mais diversos âmbitos da sociedade, como ciência, política, Judiciário, empreendedorismo, moda e outras áreas que contribuem para o desenvolvimento social.

Segundo a vereadora, o prêmio busca estimular a sororidade e valorizar trajetórias femininas que muitas vezes são invisibilizadas por uma cultura ainda marcada pelo machismo. “Temos que valorizar as conquistas umas das outras, sermos aliadas e nos ajudarmos. Nunca permitir que o machismo que emana da sociedade nos divida e nos torne rivais”, afirma.

Ireuda também destaca o caráter simbólico da premiação no enfrentamento às desigualdades de gênero. “O empoderamento feminino é o caminho para um futuro sem desigualdade, sem violência contra a mulher, sem a chaga do feminicídio. Cansamos do menosprezo social, de termos nossa dignidade e integridade surrupiadas como se fôssemos criaturas relegadas à servidão e sem a possibilidade de autonomia. Portanto, o Prêmio Mulher Notável também é um grito contra o machismo”, pontua.

Nas edições anteriores, o prêmio já homenageou personalidades como a produtora Lícia Fabio, a jornalista Jéssica Smetak e a enfermeira e primeira-dama de Salvador, Rebeca Cardoso, entre outras mulheres que se destacam em suas áreas de atuação.

Homenageadas

Carolina Papa
Jornalista
Giô Soares
Publicitária
Maylla Pita
Diretora de Negócios Afro e Empreendedorismo
Márcia Moreira
Repórter Band
Sílvia Cerqueira
Advogada
Eveline Portela
Defensora Pública do Município de Salvador
Aline Torres
Subsecretária Seman
Juliana Portela
Servidora Pública
Daiane Pina
Pedagoga
Adriana Planzo
Jornalista
Luciana Tavares
Vereadora
Taís Oliveira
Jornalista
Manu Rosa
Jornalista
Georgette Cacho
Tenente-coronel
Poliana Fernandes Alves
Oficial PMBA
Andreia Nascimento
Médica Geriatra
Júlia Rebeca Ferreira Pessoa
Optometrista
Suedlove Duarte
Guarda Municipal

Alex Alemão propõe prevenção a golpes virtuais contra idosos

Iniciativa apresentada na Câmara tem caráter educativo e busca ampliar a conscientização sobre fraudes digitais

Um projeto de indicação voltado à proteção de idosos contra golpes virtuais foi apresentado na Câmara Municipal de Salvador. A proposição, de nº 86/2026, de autoria do vereador Alex Alemão (DC), sugere a criação de uma campanha de orientação para prevenir fraudes no comércio eletrônico e na internet.

Segundo o vereador, a proposta tem caráter educativo e preventivo. “Os criminosos se aproveitam da confiança e, muitas vezes, da falta de familiaridade dos idosos com a tecnologia. Nosso objetivo é levar informação clara e acessível para evitar que essas pessoas sejam vítimas de golpes”, destacou Alex Alemão.

A iniciativa surge em um cenário preocupante. De acordo com dados citados no projeto, houve aumento significativo nas tentativas de golpes financeiros contra idosos, especialmente após a pandemia, período em que muitos passaram a utilizar com maior frequência ferramentas digitais e serviços bancários online.

O texto do projeto chama atenção, ainda, para as práticas mais comuns dos golpistas, como ligações de falsos funcionários de banco, pedidos de dados pessoais e solicitações de transferências via Pix. A matéria reforça que instituições financeiras não realizam esse tipo de abordagem, alertando para a importância da conscientização.

Outro ponto destacado é o crescimento do uso da internet por idosos. Com o avanço do comércio digital e das transações online, esse público passou a ficar mais exposto a fraudes. “Muitos idosos passaram a usar aplicativos e fazer compras online durante a pandemia, mas sem a devida orientação. Isso os coloca em situação de vulnerabilidade”, afirmou o vereador.

O projeto também sugere que a Prefeitura de Salvador realize campanhas educativas em diversos espaços, como unidades de saúde, escolas, Centros de Referência de Assistência Social (Cras), transporte público e canais digitais, ampliando o alcance da informação.

Para Alex Alemão, a iniciativa é uma forma de proteger quem mais precisa. “Estamos falando de garantir segurança, dignidade e respeito aos nossos idosos. Informação é a principal ferramenta para combater esse tipo de crime”, concluiu.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de março de 2026.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 523/2025

Acrescenta dispositivos na Lei 9.691/2023, que cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 6º-A e 6°-B na Lei nº 9.691/2023 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Estabelece o Protocolo "Não Se Calem" para prevenção à violência contra a mulher e para proteção à vítima, em espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de mulheres e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, estádios, arenas esportivas, bares, camarotes, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 6°-B Cabe aos estabelecimentos:

I - afixar aviso, sob a forma de cartaz físico ou eletrônico, que informe a sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

II - promover a capacitação de seus funcionários para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

III - prestar auxílio à mulher que, em suas dependências, encontre-se em situação de risco ou que seja vítima de violência.

§ 1°. Ato do órgão público pertinente regulamentará a forma e o conteúdo do aviso.

§2° O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros destinados ou disponíveis às mulheres.

§3º A capacitação de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á na forma disciplinada em ato do órgão público municipal pertinente.

§4° O atendimento da mulher em situação de risco ou vítima de violência deverá ocorrer em local seguro e reservado, afastado do agressor por ela apontado e de terceiros, e observar:

a) a priorização no socorro à vítima, inclusive com acionamento do serviço médico de urgência, se necessário;

b) o respeito à autonomia da vontade da vítima capaz;

c) o caráter humanizado e acolhedor do atendimento;

d) a não revitimização;

e) a presença de, ao menos, uma terceira pessoa, preferencialmente mulher, no recinto de atendimento;

f) a possibilidade de a vítima ser acompanhada também por pessoa por ela indicada, se assim o desejar.

§5° Nas ocorrências que envolvam estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude, a vítima deverá ser encaminhada ao serviço médico, se necessário, respeitada a autonomia de sua vontade desde que a vítima seja capaz.

§6° Na hipótese de a vítima ser criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverão ser acionados os órgãos de segurança, atendendo-se o disposto no artigo 18 da Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado nas parlamentares Sâmia Bomfim (PSOL), Fernanda Melchiona (PSOL) e na Mandata Coletiva Pretas Por Salvador (PSOL), apresentamos o presente projeto na Câmara Municipal de Salvador, tendo em vista a importância do seu conteúdo. Acrescentar na Lei nº Lei 9.691/2023 o protocolo "Não se Calem", que é uma política pública que visa combater a violência contra mulheres em locais de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, é de extrema relevância.

No estado de São Paulo, o protocolo "Não se Cale" está previsto na Lei nº 17.951/2023. A Lei Federal n° 14.786/2023 prevê o protocolo "Não é não", que aborda o tema em âmbito nacional.

A pauta da violência contra as mulheres em casas de show tem destaque diário nos jornais e mídias. Muitos casos de repercussão como o do famoso e reconhecido jogador da seleção brasileira acusado de abusar sexualmente de uma mulher em uma casa noturna na Espanha. O mesmo ganhou os noticiários não apenas por envolver um cidadão brasileiro de fama notória, mas também pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento da vítima e na apuração dos fatos.

A agilidade e a efetividade no encaminhamento do caso às autoridades só foi possível graças à vigência de um protocolo em Barcelona que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro destes estabelecimentos. O "No Callem", como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio e estupro em espaços de lazer. O documento espanhol tenta responder aos dados de uma pesquisa realizada em 2017, que revelou números expressivos de violência sexual contra a mulher ocorrida em baladas e casas noturnas.

Essa também é uma realidade no Brasil onde 2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares, como revelam os dados da pesquisa realizada pelo instituto Studio Ideas, sobre violência contra a mulher nesses ambientes. Frequentadoras, clientes ou trabalhadoras, ainda hoje não há à disposição das mulheres a referência legal sobre o trato de denúncias e o acolhimento primário quando abusadas especificamente em ambientes de lazer.

É nesse sentido que se pretende instituir o protocolo "Não Se Calem", referenciado no avanço espanhol no tratamento do tema da violência contra a mulher praticado em espaços de lazer. A proposta tem como princípio que nenhuma mulher se cale ou seja calada quando assediada ou violentada em casas noturnas, baladas, casas de shows, restaurantes, estádios e centros esportivos, bares ou estabelecimentos semelhantes.

A proposta tem, ainda, como eixos, a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a instalação de canais de denúncia, preparação e treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras e paridade de gênero, raça e sexualidade no quadro de funcionários e cargos administrativos dos estabelecimentos; o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.

Assim, é urgente que o Município de Salvador não se omita diante da violência contra a mulher praticada em espaços de lazer e da necessidade de combate à cultura do estupro.

Para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar, para que não se calem.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 16 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 dos trabalhadores Rodoviários do sistema de transporte público da cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação de pessoal com escala de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho para 1 (um) de descanso, denominada "escala 6x1", para os rodoviários da operação do sistema de transporte público da cidade de Salvador.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei as empresas concessionárias do sistema de transporte público.

Artigo 2º - Fica proibido o cumprimento de jornadas de trabalho na escala 6x1 na execução e na vigência de contratações para operação do sistema de transporte público em todas as suas modalidades.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não implicará em redução salarial ou perda de direitos dos rodoviários empregados, como vale-refeição ou vale-alimentação.

§ 2º - Serão assegurados 3 (três) dias de repouso semanal remunerado aos rodoviários, sendo, ao menos, um destes dias sábado ou domingo.

Artigo 3º - A Administração Pública deverá estabelecer, nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias a serem firmadas com o poder público, a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos empregados (Rodoviários) a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana.

Artigo 4º - Os termos de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I- limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana;

II- Apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a pactuação de jornada de trabalho dos Rodoviários empregados conforme o artigo 2º desta lei;

III- dispor de relatórios semestrais e registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento de jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

Artigo 5º - Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I- cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a administração pública;

II- acordo coletivo de trabalho convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta lei.

Parágrafo único - Os aditamentos e cronogramas de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que tratam o "caput" deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 6º - Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no artigo 5º desta lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmadas nas contratações e nas parcerias.

Artigo 7º - O descumprimento das obrigações previstas no artigo 5º desta lei promoverá:

I- a rescisão unilateral do contrato ou o encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser a decisão revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração Pública até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 04 de fevereiro de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

A exaustão dos trabalhadores rodoviários na operação do sistema de transporte da cidade de Salvador é um problema estrutural, caracterizado por jornadas de trabalho exaustivas, estresse crônico, condições de trabalho precárias e alto índice de adoecimento. A **principal causa da Exaustão e Adoecimento é a Jornada de Trabalho Longa e Irregular.** Motoristas enfrentam longas horas ao volante, muitas vezes sem pausas adequadas para descanso ou refeições.

A jornada atual dos trabalhadores rodoviários (as) se torna mais estressante pelo acumulo de função que o mesmo exerce, como por exemplo: desempenho da **Dupla Função (Motorista/Cobrador).** A obrigatoriedade de dirigir e cobrar passagens simultaneamente é um fator central de estresse e distração em um **Trânsito Intenso e Pressionado por comprimento de horários.** O trânsito caótico das cidades, combinado com a pressão para cumprir horários rígidos e metas de tempo, gera alto estresse nos trabalhadores.

Infraestrutura e Condições precárias também devem ser levadas em consideração. Veículos sem manutenção, falta de conforto ergonômico, ruído, calor extremo e falta de banheiros nos terminais afetam a saúde. A exposição a riscos de assaltos e a violência urbana também afetam a saúde mental.

Importante destacar que a escala em que o trabalhador rodoviário está submetido, 6 dias com 1 dia de descanso (a escala 6x1), é um modelo ultrapassado e desumano, que precariza e violenta o trabalhador ao submetê-lo a jornadas exaustivas que são análogas à escravidão, agravando ainda mais sua saúde mental.

A redução da jornada de trabalho no decorrer de 5 dias da semana é uma medida suficiente e capaz de reduzir os acidentes e as mortes em razão do trabalho, além de contribuir para a redução dos agravos na saúde dos trabalhadores.

Eis a justificativa para esta propositura.

Salvador, 04 de fevereiro de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

PROJETO DE LEI Nº 49 /2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "AFOXÉ FILHAS DE GANDHY" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador o grupo denominado "AFOXÉ FILHAS DE GANDHY".

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e demais órgãos afins, promoverá ações de preservação, valorização e registro das atividades do grupo.

Art. 3º O Município apoiará iniciativas de documentação, memória, difusão e fomento relacionadas ao Afoxé Filhas de Gandhy, garantindo sua continuidade como manifestação cultural popular e como expoente na luta antirracista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2026.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o Afoxé Filhas de Gandhy**, entidade cultural fundada em 1979 e reconhecida como o primeiro afoxé feminino do Brasil, cuja trajetória se confunde com a própria história de resistência, afirmação identitária e valorização da cultura afro-baiana na cidade.

Salvador é internacionalmente reconhecida por sua profunda matriz cultural africana, expressa nas manifestações religiosas, musicais, artísticas e comunitárias que estruturam o modo de vida de seu povo. Nesse contexto, os afoxés ocupam papel central como manifestações que articulam espiritualidade, ancestralidade, identidade e participação popular, constituindo verdadeiros instrumentos de preservação da memória coletiva e de promoção da diversidade cultural.

O Afoxé Filhas de Gandhy surge como marco histórico ao inaugurar o protagonismo feminino dentro dessa tradição cultural, rompendo barreiras de gênero e ampliando a participação das mulheres — especialmente mulheres negras — nos espaços de expressão cultural e religiosa. Ao longo de mais de quatro décadas de atuação contínua, o grupo consolidou-se como símbolo de empoderamento feminino, resistência ao racismo religioso e valorização das tradições de matriz africana.

Além de sua relevante presença no Carnaval de Salvador e em importantes eventos cívicos e culturais, o Afoxé Filhas de Gandhy desenvolve ações educativas, formativas e comunitárias que contribuem para a transmissão de saberes tradicionais, o fortalecimento da economia criativa e a inclusão social de jovens e adultos em territórios populares. Tais iniciativas evidenciam sua função social e cultural para além das festividades, caracterizando o grupo como verdadeiro agente de política pública cultural comunitária.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial representa medida de justiça histórica e instrumento de salvaguarda de uma manifestação que integra o patrimônio simbólico da cidade, contribuindo para a proteção, valorização e continuidade das tradições afro-baianas, em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura, da igualdade racial e do respeito à diversidade religiosa.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar o reconhecimento institucional da relevância histórica, cultural e social do Afoxé Filhas de Gandhy, reafirmando o compromisso do Município de Salvador com a preservação de sua identidade cultural e com o fortalecimento das manifestações populares que constituem sua riqueza e singularidade.

Diante do exposto e da relevância da matéria conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Salvador, 12 de março de 2026.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº50/ 2026

Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a utilizar as câmeras de monitoramento da Superintendência de Trânsito do Salvador – Transalvador, da Guarda Civil Municipal – GCM e do sistema de videomonitoramento do Centro de Controle Operacional – CCO do Município para flagrar e autuar o descarte irregular de lixo nas vias e logradouros públicos do Município de Salvador.

§1º O sistema de câmeras auxiliará na identificação e autuação de motoristas que descartarem lixo pela janela de veículos, bem como de pedestres que realizarem o descarte irregular de resíduos em vias, praças, calçadas, praias e demais logradouros públicos do Município.

§2º No caso de infrações praticadas por veículos, as imagens captadas permitirão o registro da placa para identificação do proprietário, possibilitando a aplicação da penalidade cabível.

§3º Nos casos envolvendo pedestres, a identificação poderá ocorrer por meio da atuação dos agentes de fiscalização da limpeza urbana ou da Guarda Civil Municipal, com base nas imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento.

Art. 2º. As atividades de fiscalização e a aplicação de multas caberão à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, nos termos do DECRETO Nº 7700, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986, com apoio da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos competentes da administração municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer procedimentos para utilização das imagens, identificação dos infratores e aplicação das penalidades administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2026.

George Reis, O Gordinho da Favela
Vereador de Salvador – Líder do Partido Progressistas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, um programa de monitoramento e combate ao descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos, mediante a utilização do sistema de videomonitoramento já existente na cidade.

O descarte inadequado de lixo em ruas, calçadas, praças, praias e demais espaços públicos é uma prática que compromete a limpeza urbana, causa impactos ambientais e contribui para problemas como o entupimento de bueiros e canais de drenagem, potencializando alagamentos e transtornos à população. Além disso, tal conduta prejudica a paisagem urbana, favorece a proliferação de vetores de doenças e gera custos adicionais ao Poder Público para a realização de ações contínuas de limpeza.

Nesse contexto, o uso de tecnologias de monitoramento urbano representa uma importante ferramenta de apoio à fiscalização. Salvador já dispõe de sistemas de câmeras instalados em diversos pontos da cidade, que podem auxiliar na identificação de práticas de descarte irregular tanto por motoristas quanto por pedestres, contribuindo para maior efetividade das ações de fiscalização e conscientização.

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e da responsabilidade do Poder Público na proteção do meio ambiente. Também está alinhada à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pela correta destinação dos resíduos.

Assim, a criação do presente programa busca fortalecer as políticas de limpeza urbana, estimular a conscientização da população e contribuir para a construção de uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente responsável.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 12 de março de 2026.

George Reis, O Gordinho da Favela
Vereador de Salvador – Líder do Partido Progressistas

PROJETO DE LEI Nº 51/ 2026

Denomina de Maria Odília Teixeira um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, tem início, código nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y, Folha Sicad, passa a ser denominado Maria Odília Teixeira.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 04 de março de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Maria Odília Teixeira Lavigne (São Félix, Recôncavo Baiano, 5 de março de 1884 - Salvador, 1970) foi médica, professora universitária e pioneira brasileira, reconhecida historicamente como a primeira médica negra do Brasil. Em 15 de dezembro de 1909, superando as barreiras raciais e de gênero impostas por uma sociedade marcada pelos estigmas da escravidão recém-abolida, formou-se pela Faculdade de Medicina da Bahia. Foi a sétima mulher a concluir o curso naquela instituição e a primeira a fazê-lo no século XX, em uma turma composta por outros 47 homens, todos brancos.

Para compreender a magnitude deste feito, é preciso situar o contexto histórico em que ele ocorreu. Em 1909, as mulheres brasileiras não tinham sequer direito ao voto. A Lei Áurea, que formalmente aboliu a escravidão, completava apenas 21 anos. A medicina era espaço reservado às elites masculinas brancas, e a Faculdade de Medicina da Bahia refletia com fidelidade essa ordem social excludente. Ser mulher já era, por si só, uma condição que a ciência e a sociedade da época tratavam como incompatível com o exercício da medicina. Ser mulher negra, neta de uma ex-escravizada, tornava essa barreira ainda mais intransponível. Maria Odília rompeu as duas.

Filha de José Pereira Teixeira, médico branco de origem humilde, e de Josephina Luiza Palma, mulher negra cuja mãe havia sido escravizada e depois alforriada, Maria Odília nasceu em um Brasil que negava à população negra o acesso à educação, à cidadania e ao mundo das letras. Sua ascensão educacional não foi linear nem isenta de obstáculos raciais e patriarcais. Aos treze anos, partiu sozinha de São Félix rumo a Salvador para estudar no Ginásio da Bahia, espaço de formação das elites de homens brancos da capital baiana. Ali, concluiu a formação em Ciências e Letras e aprendeu francês, grego e latim. O irmão Tertuliano Teixeira, bacharel em Direito, foi quem financiou os seus estudos de medicina, sem o que a formação não teria sido possível, dado que a condição financeira da família era humilde.

Na Faculdade de Medicina, Maria Odília foi tutelada pelo irmão, prática então imposta às poucas mulheres que ingressavam no ensino superior, evidenciando o controle patriarcal sobre o acesso ao saber. Foi a única mulher entre 48 alunos, padrão que perdurou até os anos 1920. Ao se formar, defendeu a tese intitulada “Algumas Considerações Acerca da Curabilidade e do Tratamento das Cirrhoses Alcoólicas”. Em um contexto marcado pela eugenia e pelo racismo científico, sua escolha foi significativa, pois, como mulher negra, enfrentou discursos médicos racistas e rompeu com a expectativa de que médicas se restringissem à ginecologia e à pediatria, afirmando sua autonomia intelectual.

Após a formatura, retornou ao Recôncavo para exercer a medicina. No início, mesmo já sendo médica diplomada, seus atendimentos eram realizados sob supervisão do pai ou do irmão, prática que expunha o quanto o exercício feminino da medicina era tolhido pelo controle masculino. Com o tempo, passou a trabalhar de forma autônoma, com clientela majoritariamente feminina, e chegou a ser noticiada em jornais da região por meio de agradecimentos públicos de pacientes. Em 1914, foi convidada a retornar a Salvador para lecionar Clínica Obstétrica na Faculdade de Medicina da Bahia, tornando-se a primeira professora negra daquela instituição. As aulas práticas eram ministradas na Maternidade Climério de Oliveira, no bairro de Nazaré, em Salvador, que existe até hoje.

A trajetória de Maria Odília evidencia os limites que o patriarcado e o racismo impunham mesmo às mulheres que rompiam barreiras. Em 1917, deixou a docência para cuidar do pai doente e retornou ao Recôncavo. Anos depois, ao se casar com o advogado Eusínio Gaston Lavigne, em Irará, aos 37 anos, idade considerada avançada para o matrimônio feminino à época, também se afastou da medicina para dedicar-se à família. A historiadora Mayara Santos, em dissertação defendida na UFBA, problematiza essa saída sob a perspectiva racial e patriarcal, questionando até que ponto tal decisão foi livre ou condicionada pelas estruturas de poder que incidiam sobre uma mulher negra naquele contexto. O preconceito racial também marcou sua vida pessoal: familiares do marido, homem branco de família tradicional, duvidaram do casamento e não compareceram à cerimônia. Ao chegar a Ilhéus, Maria Odília enfrentou a discriminação da família do esposo e da sociedade local.

O seu legado permanece vivo. Em 2019, sua trajetória foi objeto de dissertação de mestrado da historiadora Mayara Santos na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Em 2024, o documentário "Quem é essa mulher?", da cineasta baiana Mariana Jaspe, venceu o Prêmio de Júri Popular na categoria Melhor Longa Sob o Céu Nordestino no 19° Fest Aruanda do Audiovisual Brasileiro e foi lançado na Mostra Olhar de Cinema, Festival Internacional de Curitiba. Em dezembro de 2023, a Prefeitura de Salvador inaugurou o Memorial Maria Odília Teixeira na Escola de Saúde Pública de Salvador (ESPS), no bairro do Comércio, com exposição permanente e interativa sobre sua vida.

Nomear uma rua com o seu nome é um ato de reparação histórica, de reconhecimento público e de afirmação de que a memória das mulheres negras pertence ao espaço coletivo. É dizer, a cada criança negra que passar por aquela rua, que há nomes como o dela gravados na história da ciência brasileira.

Assim, a aprovação deste projeto de lei contribui para fortalecer a memória coletiva, reafirmar o compromisso de Salvador com a igualdade racial e de gênero, e eternizar o legado de uma das mais notáveis personalidades da medicina, da Bahia e do Brasil.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salvador, 4 de março de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2026

Institui a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da economia criativa afro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Salvador a Feira Municipal da Estética Afro, destinada à valorização da estética afro-brasileira e ao fortalecimento da economia criativa relacionada aos cuidados com cabelos crespos, cacheados e penteados afro.

Art. 2º A Feira Municipal da Estética Afro tem como objetivos promover a valorização cultural da estética afro-brasileira, incentivar o empreendedorismo, gerar emprego e renda e ampliar oportunidades para trancistas e profissionais da beleza negra.

Art. 3º A participação na feira priorizará trancistas e profissionais da beleza afro de baixa renda, empreendedores residentes em bairros periféricos, mulheres negras empreendedoras, microempreendedores individuais (MEI) e trabalhadores autônomos da economia criativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá garantir medidas de inclusão social para participação na feira, incluindo isenção ou redução de taxas para profissionais de baixa renda, reserva de vagas para empreendedores de comunidades periféricas e apoio logístico para pequenos empreendedores.

Art. 5º A Feira poderá contar com oficinas de técnicas de tranças, capacitações profissionais, palestras sobre empreendedorismo, exposição de produtos da estética afro e apresentações culturais afro-brasileiras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, coletivos de trancistas, universidades e entidades ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2026

IREUDA SILVA
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Salvador é reconhecida como um dos maiores centros da cultura afro-brasileira e possui uma das maiores populações negras do país. A estética afro — representada pelos cabelos crespos, cacheados, tranças e outros penteados tradicionais — é uma importante expressão de identidade cultural e também uma fonte de geração de renda para milhares de profissionais.

O setor da beleza afro tem crescido significativamente, impulsionado pelo empreendedorismo de mulheres negras que atuam como trancistas, cabeleireiras e empreendedoras da economia criativa. Entretanto, muitos desses profissionais ainda enfrentam dificuldades de acesso a espaços estruturados de divulgação, comercialização e reconhecimento de seu trabalho.

A criação da Feira Municipal da Estética Afro tem como objetivo fortalecer a economia criativa, valorizar profissionais da estética afro e promover oportunidades de geração de renda, especialmente para trabalhadores autônomos e pessoas de baixa renda. Além de fomentar o empreendedorismo, a feira também contribuirá para a valorização da cultura afro-brasileira e poderá se consolidar como um importante evento cultural e turístico da cidade de Salvador.

Salvador, 16 de março de 2026

IREUDA SILVA
Vereadora - REPUBLICANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº16/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Juan Franco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Juan Franco.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza ao músico, compositor, produtor musical e arquiteto baiano Juan Franco, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura, a música e a inovação artística no Município de Salvador.

Com uma trajetória iniciada em 2003, Juan Franco construiu, ao lado de sua irmã Ravena Franco, a carreira musical da dupla 2 Baianos, acumulando mais de duas décadas de atuação artística. Ao longo desse período, a dupla se consolidou como uma das expressões mais versáteis da música baiana contemporânea, com presença constante em importantes eventos culturais, festivais e celebrações populares que fazem parte do calendário cultural da cidade.

Durante esses mais de 20 anos de carreira, Juan Franco participou de apresentações em grandes palcos da Bahia e do Brasil, incluindo o Festival de Verão de Salvador, o Carnaval da cidade, o Festival da Primavera, o Espicha Verão, o São João do Pelourinho e eventos tradicionais do interior do estado, como as festas de Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Amargosa, a Vaquejada de Serrinha e as micaretas de Feira de Santana. A dupla também se apresentou em importantes espaços culturais da capital, como o Teatro Castro Alves, a Concha Acústica, o Teatro Vila Velha, o Parque da Cidade e o Teatro de Porto Seguro, além de shows em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo, Goiânia, Brasília e Aracajú.

A trajetória artística de Juan Franco também ultrapassa as fronteiras nacionais. A dupla 2 Baianos realizou apresentações internacionais em cidades como Viena, na Áustria, além da Holanda e da França, participando da tradicional Lavagem de La Madeleine, em Paris, evento que celebra a cultura baiana e fortalece a presença cultural de Salvador no cenário internacional.

Além de sua atuação como músico e compositor, Juan Franco se destaca pela inovação e pela integração entre música, tecnologia e sustentabilidade. Em 2016, participou da criação do Trio Solar, considerado o primeiro trio elétrico do mundo movido a energia solar, iniciativa que ganhou repercussão nacional, inclusive com destaque em reportagem do programa *Auto Esporte*, da Rede Globo. Posteriormente, participou também do desenvolvimento do Trio Container, um projeto inovador construído a partir da reutilização de um contêiner marítimo, mais leve que os trios convencionais e equipado com sistemas de energia solar e coleta seletiva, alinhado aos princípios da sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis).

No campo profissional, Juan Franco possui sólida formação acadêmica, sendo Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil, com especializações em gestão de projetos sustentáveis, iluminação e paisagismo, além de formação complementar em engenharia de estruturas metálicas e engenharia acústica. Ao longo de sua carreira técnica, assinou projetos importantes no universo dos trios elétricos, como o Trio Gold, Avancini Star, Águia Dourada, Trio Elle, Trio Tok, além da reforma do Camarote Andante e da concepção do inovador Trio Contêiner.

Paralelamente à atuação técnica, Juan Franco mantém intensa produção artística. Multi-instrumentista — dominando instrumentos como guitarra, baixo, piano, ukulele, cavaquinho e percussão — atua também como diretor musical, arranjador e produtor, realizando mixagem e masterização de diversas produções musicais.

Sua trajetória representa uma síntese singular entre arte, inovação, sustentabilidade e identidade cultural baiana, contribuindo para a valorização da música popular, para a renovação criativa do Carnaval de Salvador e para a difusão da cultura da cidade em diferentes espaços culturais no Brasil e no exterior.

Pelas razões acima perfilhadas e por toda a sua contribuição à música, à cultura e à inovação no cenário artístico baiano, levando o nome de Salvador e da Bahia para diversos palcos nacionais e internacionais, a concessão da Medalha Thomé de Souza a Juan Franco mostra-se justa, merecida e plenamente alinhada com o espírito desta honraria.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Salvador, 12 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº17/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza à Sra. Ravena Franco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Sra. Ravena Franco.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza à publicitária, produtora cultural e artista baiana Ravena Franco, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura, a comunicação e a produção artística no Município de Salvador e no Estado da Bahia.

Com uma trajetória iniciada em 2003, Ravena Franco construiu, ao lado de seu irmão Juan Franco, a carreira musical da dupla 2 Baianos, acumulando mais de duas décadas de atuação artística e presença constante na cena cultural da capital baiana. Ao longo desse período, a dupla consolidou-se como uma das expressões versáteis da música baiana contemporânea, participando de importantes eventos e festivais que integram o calendário cultural da cidade.

Durante esses mais de 20 anos de carreira, Ravena Franco esteve presente em grandes palcos da Bahia e do Brasil, incluindo o Festival de Verão de Salvador, o Carnaval da cidade, o Festival da Primavera, o Espicha Verão, o São João do Pelourinho e diversas festas tradicionais do interior do estado, como Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Amargosa, além da Vaquejada de Serrinha e das micaretas de Feira de Santana. A dupla também realizou apresentações em importantes espaços culturais de Salvador, como o Teatro Castro Alves, a Concha Acústica, o Teatro Vila Velha, o Parque da Cidade e o Teatro de Porto Seguro, além de shows em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo, Goiânia, Brasília e Aracaju.

A trajetória artística de Ravena Franco também alcançou projeção internacional. A dupla 2 Baianos realizou apresentações em países como Áustria, Holanda e França, participando da tradicional Lavagem de La Madeleine, em Paris, evento que simboliza a difusão da cultura baiana no exterior e fortalece os vínculos culturais de Salvador com o cenário internacional.

Além da atuação musical, Ravena Franco desenvolveu carreira relevante na área da comunicação, da produção cultural e da gestão de projetos criativos. Publicitária especializada em mídias sociais, criação de conteúdo e campanhas institucionais, possui experiência na produção de videoclipes, campanhas publicitárias, comunicação institucional e estratégias de imagem para empresas e projetos culturais. Também atuou em campanhas de comunicação política e em ações de mídia exterior, como outdoor e busdoor.

Ravena Franco também possui formação em Direito e especialização em projetos culturais e Lei Rouanet, atuando na elaboração, estruturação e gestão de projetos culturais voltados à captação de recursos por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Sua atuação envolve a construção de projetos com mérito cultural, viabilidade técnica e planejamento estratégico, em consonância com os critérios da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), contribuindo para fortalecer a produção cultural e ampliar oportunidades para artistas e iniciativas culturais.

No âmbito artístico e da comunicação, Ravena também desempenha papel central na gestão de imagem, estratégia digital e comunicação da dupla 2 Baianos, integrando marketing, música e produção cultural em um trabalho que valoriza a identidade nordestina e a tradição musical baiana. A dupla, marcada pelo uso simbólico do chapéu de palha, mistura influências do forró, do reggae e da música baiana, criando uma linguagem artística que conecta tradição e contemporaneidade.

Sua trajetória representa um exemplo de integração entre arte, comunicação, cultura e produção cultural, contribuindo para fortalecer a presença da música baiana, incentivar a inovação no campo artístico e ampliar a visibilidade da cultura de Salvador em diferentes espaços culturais no Brasil e no exterior.

Pelas razões acima perfilhadas e por toda a sua contribuição à cultura, à comunicação e à produção artística baiana, levando o nome de Salvador e da Bahia a diversos palcos e projetos culturais, a concessão da Medalha Thomé de Souza a Ravena Franco mostra-se justa e merecida.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Salvador, 12 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2026

Considerando que o Centro Histórico de Salvador, especialmente o Pelourinho, é reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, possuindo valor histórico, cultural e arquitetônico de relevância internacional;

Considerando que a Constituição Federal e a legislação urbanística atribuem ao Município a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

Considerando que a instalação de barracas de alimentação em áreas tombadas deve observar critérios estéticos, históricos e urbanísticos compatíveis com o conjunto arquitetônico existente;

Considerando que estruturas inadequadas podem causar impacto visual negativo e comprometer a preservação do sítio histórico do Pelourinho;

Considerando que o ordenamento do comércio informal e provisório é medida necessária para conciliar a atividade econômica com a proteção do patrimônio cultural e turístico da cidade;

Considerando que a adoção de estruturas com estética inspirada em estilos europeus, especialmente de matriz germânica, mostra-se incompatível com a identidade histórica, cultural e arquitetônica do Pelourinho, além de reforçar referências simbólicas dissociadas da memória afro-brasileira do local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine a adequação das barracas de alimentação instaladas no Pelourinho, de modo que sua forma, material e disposição não firam o conjunto arquitetônico do Centro Histórico de Salvador, observando as normas de preservação do patrimônio cultural, paisagístico e simbólico da cidade.

Salvador, 12 de março de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº101/2026

Considerando que o vício em apostas, também conhecido como ludopatia, é um problema sério que pode afetar a vida de uma pessoa de diversas maneiras, causando danos financeiros, emocionais e sociais. Ele é caracterizado por um desejo incontrolável de apostar, mesmo quando há consequências negativas. O vício em apostas esportivas online é um problema crescente que afeta muitas pessoas na Bahia e no Brasil. A facilidade de acesso a plataformas de apostas através de dispositivos móveis e a divulgação dessas plataformas por influenciadores digitais contribuem para o aumento do vício;

Considerando que o perfil do apostador on-line no Brasil é formado, em sua maioria, por homens jovens e de classes sociais mais baixas, o que gera reflexos gravíssimos para a sociedade como um todo, para os apostadores e para os seus familiares. Caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando, a doenças dos jogos é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). No Brasil, é identificada pela CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e ainda pela CID 10-F63.0 (jogo patológico);

Considerando que a Diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Maria Barros destacou que o jogo é considerado uma prática cultural comum no Brasil desde o período colonial, mesmo após a sua proibição, em 1941. Segundo ela, apesar de, historicamente, não ser um fenômeno novo, o jogo on-line, no contexto atual da internet, agrega uma característica bastante peculiar, que redimensiona a extensão desse problema dos jogos no país, sobretudo quando envolve apostas com aplicação de valor ou bem financeiro à espera de um possível evento futuro que pode ser de ganho. Sônia destacou que, desde dezembro de 2023, mais de 30 portarias foram publicadas para tratar da regulamentação dos jogos eletrônicos, além de portaria que estabelece as diretrizes para o jogo responsável e regulamenta comunicação, publicidade e marketing relacionados às apostas de quota fixa [1];

Considerando que atualmente, os riscos no ambiente online para crianças e adolescentes estendem-se também aos sites e plataformas de apostas, conhecidos em inglês como Bets, que promovem essas atividades como formas de entretenimento. Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2024[2], 99% da população de 9 a 17 anos das classes A e B são usuários de Internet. Nas classes C e DE, as porcentagens são 93% e 91%, respectivamente. Nesse sentido, as plataformas têm, cada vez mais, utilizado formas de publicidade que atinjam o público jovem, com o uso de desenhos lúdicos, mascotes e até mesmo de uma linguagem capaz de se conectar ao público infanto-juvenil;

Considerando que, por conseguinte, pode-se citar o “jogo do tigrinho” ou slot game como um exemplo da modalidade de jogos atraente para a curiosidade e impulsividade de crianças e adolescentes. Jogos como este são altamente divulgados nas redes sociais, como no Instagram, sem qualquer tipo de regulamentação. Ainda, a exposição a ambientes de jogos de azar pode ser considerada uma violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, acarretando sanções administrativas e penais, conforme previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que segundo estimativas do Banco Central (BC) divulgadas em 08 de abril do ano passado durante a Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets do Senado Federal, os brasileiros apostam cerca de R$ 30 bilhões por mês. Os beneficiários do Bolsa Família transferiram R$ 3 bilhões às empresas de apostas, conhecidas como "bets", por meio de pix em agosto deste ano. A informação consta em um relatório do Banco Central ao qual a CNN teve acesso[3];

Considerando que dados alarmantes divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab) revelam que o número de atendimentos para pessoas com vício em jogos de azar cresceu cerca de 142,86%, entre 2023 e 2024, na Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do estado da Bahia. Os números, referente a atendimentos realizados através do SUS, mostram que em 2023 foram 7 atendimentos contra 17 em 2024. Já esse ano, já são 9 pessoas atendidas com o problema. Uma pesquisa do Instituto DataSenado, do Senado Federal, de 2024, revela a Bahia como o 4º estado com o maior número de pessoas que gastaram dinheiro com apostas esportivas por meio de aplicativos ou sites na internet. No total, foram cerca de 1,5 milhão de apostadores baianos em 30 dias [4];

[1] Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/01/vicio-em-bets-esta-relacionado-a-outras-dependencias-aponta-audiencia-de-cpi >. Acesso em: 16/03/2026.

[2] Disponível em: TIC Kids Online investiga, pela primeira vez, frequência do uso de plataformas digitais por crianças e adolescentes. Acesso em: 12/03/2026.

[3] Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/ >. Acesso em 12/03/2026.

[4] Disponível em: < https://atarde.com.br/bahia/bahia-registra-aumento-de-142-nos-atendimentos-por-vicio-em-jogos-de-azar-em-2024-1331872 >. Acesso em: 12/03/2026.

Considerando que dados inéditos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), obtidos com exclusividade pelo Estadão[5], evidenciam os perigos dos jogos de aposta. De acordo com a pasta, mais de um terço (38,6%) dos apostadores enfrentam algum grau de risco ou transtorno relacionado ao vício em jogo. A pesquisa indica ainda que as/os adolescentes são o grupo mais vulnerável ao vício: 55,2% dos apostadores na faixa etária entre 14 e 17 anos estão na zona de risco. Com a inserção das apostas online, as chamadas Bets, o cenário ficou ainda mais preocupante. Entre os adultos, esse índice cai para 37,7%;

Considerando que, diante do cenário alarmante, é importante buscar a integração da Rede Estadual de Ensino no combate a esse problema, reconhecendo o papel das instituições de ensino como fundamental na formação de uma cultura de prevenção e conscientização. As escolas, como espaços de aprendizagem e cidadania, são aliadas estratégicas para alertar crianças, adolescentes, pais e toda a comunidade escolar sobre os riscos dos jogos de azar e das apostas online. A implementação de uma campanha educacional que aborde esses temas de forma direta e didática se faz necessária para promover a conscientização desde a infância, prevenindo o desenvolvimento de hábitos prejudiciais, bem como utilizar a tecnologia de forma consciente.;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir Campanha Estadual de Conscientização sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas online na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 16 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[5] Disponível em: Adolescentes são o grupo mais vulnerável aos riscos dos jogos de apostas, mostra pesquisa - Estadão. Acesso em: 12/03/2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº102/2026

Considerando que o Decreto Municipal nº 15.094/2004 regulamenta a concessão do benefício da gratuidade às pessoas com deficiência no transporte coletivo do Município de Salvador;

Considerando que a Constituição Federal assegura os direitos à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à liberdade de locomoção e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como garante a liberdade de organização e a vedação a práticas discriminatórias;

Considerando que as mães e responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência - compreendidas como aquelas que demandam cuidados permanentes ou específicos, tais como deficiência intelectual, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, entre outras - exercem função essencial de cuidado contínuo;

Considerando que o acesso ao transporte público é condição indispensável para o exercício do direito à saúde, à educação, à assistência social e à convivência comunitária, constituindo instrumento de inclusão e promoção da autonomia;

Considerando que a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024 e operacionalizada pelo plano “Brasil que Cuida”, reconhece o cuidado como direito e responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado;

Considerando que responsáveis legais e acompanhantes de crianças e adolescentes com deficiência podem ter direito à gratuidade no transporte público, observados os critérios normativos locais;

Considerando que têm sido relatadas dificuldades no acesso e na utilização do cartão de gratuidade, tais como exigência indevida da presença da criança ou adolescente em todos os deslocamentos, restrição ao retorno ao lar após o acompanhamento escolar e abordagens constrangedoras durante a fiscalização;

Considerando que as ações discriminatórias e barreiras institucionais no acesso a direitos, como transporte público gratuito, têm impacto desproporcional sobre crianças, adolescentes e famílias negras em Salvador, agravando desigualdades históricas e estruturais, perpetuando exclusão social e violando princípios constitucionais de igualdade racial, dignidade da pessoa humana e políticas de inclusão;

Considerando que o benefício da gratuidade no transporte público é destinado a pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e serve para assegurar o acesso de forma equitativa às crianças, adolescentes e seus responsáveis, de modo a garantir inclusão social, direitos fundamentais e redução das desigualdades;

Considerando que mães e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência podem ser vítimas de práticas institucionais excludentes, que potencializam desigualdades no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, transporte e assistência social, violando princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que seja atualizado o Decreto Municipal n.º 15.094/2004, em vista do cumprimento da Política Nacional de Cuidados, visando garantir o direito de ir e vir, de forma gratuita e sem restrição, das/dos acompanhantes das crianças/adolescentes e pessoas com deficiência.

Salvador, 16 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103 / 2026

Considerando a importância estratégica do litoral de Salvador para o turismo, a economia e o patrimônio ambiental do Estado da Bahia;

Considerando que a poluição marinha causada por resíduos sólidos transportados por rios urbanos representa um desafio ambiental crescente nas cidades costeiras;

Considerando que a **Constituição do Estado da Bahia**, em seu art. 212, dispõe que cabe ao Estado o planejamento e a administração dos recursos ambientais, de modo a desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública, em conformidade com a política ambiental formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Considerando que atualmente o Poder Público municipal atua, de forma predominante, na limpeza e retirada de resíduos quando estes já alcançam a faixa de areia ou o ambiente marinho, o que demonstra a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção e interceptação desses resíduos antes de sua chegada às praias;

Considerando ainda, que o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar florestas, fauna e recursos naturais, reforçando a necessidade de cooperação entre os entes federativos;

Considerando que, no âmbito do Estado da Bahia, a política ambiental é conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), podendo intervenções estruturais em rios e bacias hidrográficas contar com a atuação executiva de órgãos como a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER);

Considerando que diversas cidades brasileiras e internacionais têm adotado sistemas de ecobarreiras e dispositivos de retenção de resíduos flutuantes instalados em rios e canais urbanos, permitindo a captura de grandes volumes de lixo antes que estes atinjam o ambiente marinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas voltadas à implantação de sistema de interceptação de resíduos em rios e bacias hidrográficas que deságuam no litoral de Salvador, mediante instalação de ecobarreiras e tecnologias de retenção de resíduos flutuantes, com atenção especial às áreas que impactam o Parque Costa Azul, por meio da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), com eventual execução pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), em cooperação com o Município de Salvador.

Salvador, 16 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO N°104/ 2026

Considerando que o transporte público coletivo desempenha papel fundamental na mobilidade urbana e na rotina de milhares de cidadãos que diariamente utilizam os ônibus para deslocamento entre suas residências, locais de trabalho, estudo e demais atividades.

Considerando que motoristas e rodoviários têm sido frequentemente expostos a situações de risco, especialmente em episódios de desordem dentro dos veículos, como a prática conhecida popularmente como "surfar" nos ônibus, a evasão de tarifa por meio do salto de catracas e outras condutas que colocam em risco a segurança dos passageiros e dos profissionais do transporte.

Considerando que tais situações se intensificam em determinados períodos, como em dias de grandes eventos ou partidas de futebol, quando grupos de jovens realizam atos que podem comprometer a integridade física dos trabalhadores e causar danos ao patrimônio público.

Considerando que, muitas vezes, os motoristas e demais profissionais do transporte deixam de intervir diretamente nessas ocorrências por receio de sofrer retaliações ou agressões, o que evidencia a necessidade de mecanismos institucionais de apoio e proteção a esses trabalhadores.

Considerando que a implantação de botões de pânico ou dispositivos silenciosos de alerta nos ônibus permitiria o acionamento imediato das autoridades de segurança pública, possibilitando a comunicação direta com centrais de monitoramento, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado ou com unidades da Polícia Militar responsáveis pelo patrulhamento das áreas onde o veículo se encontra.

Considerando que tal medida permitiria a interceptação rápida do veículo ou o envio de apoio policial**,** sem a necessidade de exposição do motorista ou de qualquer outro trabalhador, contribuindo para a prevenção de conflitos e para a preservação da ordem pública no interior dos coletivos.

Considerando ainda que tecnologias semelhantes já são utilizadas em diversos sistemas de transporte urbano e em estabelecimentos comerciais como mecanismo de resposta rápida a situações de risco.

Diante do exposto, sugere-se que o Município de Salvador estude e implemente sistema de botão de pânico integrado aos veículos do transporte público municipal, conectado a uma central de monitoramento e aos órgãos de segurança pública, garantindo resposta rápida em situações de ameaça, violência ou desordem.

A adoção dessa medida contribuirá para aumentar a segurança dos trabalhadores do transporte coletivo, proteger os passageiros e fortalecer a presença institucional do poder público no sistema de mobilidade urbana da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas para a implantação de sistema de botão de pânico nos ônibus do transporte público municipal, com comunicação direta com os órgãos de segurança pública.

Salvador, 16 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

MOÇÃO Nº 72/26.....Apoio a Deputada Federal Erika Hilton eleita presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 73/26.....Aplausos pelo Dia da Escola.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

REQUERIMENTO Nº 75/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia do Pastor e da Pastora.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora IREUDA SILVA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 16/2026 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ressalvados os serviços cuja prestação não admita interrupções, o expediente da Câmara Municipal de Salvador ficará suspenso, sendo considerado ponto facultativo o dia 02 de abril de 2026.

Art. 2º Os dias 20 de abril, 05, 22 e 23 de junho, 03 de julho, 07, 24 e 31 de dezembro, também suspensos, serão cumpridos por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas.

Art. 3º Os gestores das Unidades Administrativas, juntamente com os superiores imediatos dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na presente Portaria, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 4º Este instrumento administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de reavaliação da negativa do setor responsável (SDB) em relação à inscrição do Auxílio Educação 2026

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6237	Mariana Almeida	335/2026

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de abono natalino.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
3306	Carlos Ferreira Fiaes	320/2025

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial referente ao 1º quinquênio para gozo oportuno.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6207	Ary Jose de Azevedo Junior	2904/2025

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**05/2026**
PROCESSO Nº	383/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Termo de autorização
COMODATÁRIA:	**Santa Casa de Misericórdia.**
CNPJ Nº	15.153.745/0001-68
PARECER JURÍDICO Nº	40/2026
OBJETO:	O empréstimo; com a finalidade de participar da Mostra: "477 anos da cidade da Bahia", que ocorrera entre os dias 19 de março e 18 de abril de 2026, na Santa Casa de Misericórdia / Salvador/Ba; da seguinte peça pertencente ao acervo do Memorial da Câmara Municipal de Salvador: Painel de cerâmica vitrificada, "Tomé de Souza", atribuída a Hector Júlio Paride de Bernabó (Carybé), medindo: 210 com de altura x 100 cm de largura, datada de 1978, com assinatura original.
VIGÊNCIA:	Início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal e encerramento no dia 19 de abril de 2026.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar
DATA DA ASSINATURA:	18 de março de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Comodante Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Júnior – Representante da Comodatária Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2025

Autor: Vereador Omarzinho Gordilho

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 250/2025**, apresentado pelo **Vereador Omarzinho Gordilho**, submetido a análise e dispõe sobre a obrigatoriedade de os cursos de primeiros socorros ofertados no município de Salvador mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição visa promover uma maior conscientização e preparo da sociedade para lidar com as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – (TEA).

Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, a matéria tratada no projeto insere-se claramente no âmbito do interesse local, especialmente no que diz respeito à promoção de políticas de inclusão e capacitação social voltadas às pessoas com deficiência.

A iniciativa também encontra fundamento no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No plano infraconstitucional, a proposição está alinhada com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina a adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade, da inclusão social e da garantia de condições adequadas de atendimento às pessoas com deficiência.

De igual modo, a matéria dialoga com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção, inclusão e atendimento adequado dessas pessoas.

Importante registrar que eventuais questionamentos relativos à geração de despesas ou impacto orçamentário-financeiro decorrentes da proposição não se inserem no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, cuja atribuição se restringe à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade das proposições.

A apreciação acerca da adequação financeira e orçamentária da matéria compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, órgão técnico responsável por examinar a repercussão financeira das proposições legislativas.

Assim, inexistindo vício de iniciativa, afronta constitucional ou ilegalidade material ou formal, entende-se que o projeto reúne condições jurídicas para prosseguir regularmente em sua tramitação, além de representar medida legislativa relevante para o fortalecimento das políticas de inclusão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Salvador.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 250/2025**.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 321/2025

AUTOR – Vereadora Débora Santana

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde no manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e tratamento do pé diabético, no Município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 321/2025, que dispõe sobre a realização de capacitação voltada a enfermeiros e técnicos de enfermagem vinculados à Atenção Primária à Saúde, com ênfase em prevenção, identificação e manejo do Diabetes Mellitus e do pé diabético.

A proposição pretende estabelecer objetivos, conteúdo programático e medidas de implementação, indicando, ainda, providências administrativas correlatas (como forma de execução, eventual certificação e mecanismos de registro/controle), bem como previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e disposição sobre despesas.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa/parecer técnico acostado aos autos aponta a pertinência temática no campo de políticas públicas de saúde, mas registra atenção quanto à técnica normativa, iniciativa e potencial ingerência sobre rotinas administrativas de gestão de pessoal, diante do caráter cogente de parte dos dispositivos e do nível de detalhamento operacional.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação. No que concerne à constitucionalidade formal, registra-se que a matéria, em tese, insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e

suplementar a legislação federal e estadual no que couber, notadamente em políticas públicas de saúde (art. 30, I e II, CF).

Todavia, a forma como o Projeto foi redigido suscita óbice relevante: o texto, ao instituir "capacitação obrigatória" e ao impor comandos concretos de execução administrativa (com obrigações detalhadas, rotinas internas e condicionamentos operacionais), pode caracterizar interferência direta na organização e funcionamento da Administração e na gestão de pessoal, campo que, em regra, é reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à sua discricionariedade administrativa.

Esse ponto é central: é juridicamente viável a edição de norma parlamentar que estabeleça diretrizes, objetivos e instrumentos de política pública (educação permanente em saúde), mas não é recomendável, e tende a ser formalmente vulnerável, a imposição legislativa de "obrigatoriedade" com densidade executiva (periodicidades fixas, cargas horárias mínimas, procedimentos internos, certificações e cadastros), por aproximar-se de disciplina de dever funcional e de gestão administrativa.

Ademais, quando o texto avança para conformar deveres funcionais e estrutura de implementação, pode tangenciar matéria típica do regime jurídico/organização administrativa, frequentemente veiculada em sede de lei complementar e/ou por iniciativa privativa do Executivo, conforme a legislação pátria.

Quanto à constitucionalidade material, a finalidade do Projeto é compatível com os valores constitucionais de proteção à saúde, eficiência dos serviços públicos e qualificação da atenção básica, em especial no manejo de condições crônicas de alta prevalência. Assim, não se identifica, no mérito material, incompatibilidade intrínseca com a Constituição; a fragilidade está concentrada no "modo normativo" de impor a política, e não no seu objeto.

No tocante à juridicidade e legalidade, o conteúdo dialoga com diretrizes do SUS e com a lógica de educação permanente, mas deve ser compatibilizado com a legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA) e com os limites de atuação do Legislativo na conformação de políticas executivas, sob pena de gerar comando inexequível ou de impor obrigação administrativa sem lastro técnico-orçamentário.

2

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se adequação para: (i) substituir linguagem impositiva ("obrigatoriedade", "deverá", "será responsável") por enunciados programáticos ("diretrizes", "objetivos", "prioridades", "poderá"); (ii) remeter a aspectos operacionais para regulamento do Executivo; (iii) evitar fixação rígida em lei de periodicidade/carga horária; (iv) ajustar cláusula orçamentária para obedecer à legislação financeira, evitando promessa de suplementação automática.

Nesse contexto, entende esta Relatoria que a correção dos vícios identificados é plenamente possível por meio de emendas, com conversão do comando de "obrigatoriedade" em "política/diretrizes de educação permanente", preservando-se a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo quanto à forma, cronograma e meios de implementação.

3. EMENDAS

EMENDA 01 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera a ementa do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde no manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e tratamento do pé diabético, no município de Salvador e dá outras providências.~~

Institui diretrizes da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde para qualificação do manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e cuidados com o pé diabético na Atenção Primária à Saúde, no Município de Salvador, e dá outras providências.

EMENDA 02 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

3

~~Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação periódica para enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento do pé diabético, bem como no manejo integral da pessoa com Diabetes Mellitus, no município de Salvador.~~

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde voltadas à qualificação de enfermeiros e técnicos de enfermagem da Atenção Primária à Saúde (APS) no manejo integral da pessoa com Diabetes Mellitus e na prevenção e cuidados com o pé diabético.

EMENDA 03 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

~~Art. 2º A capacitação deverá ocorrer no mínimo uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 horas anuais, podendo ser presencial ou híbrida, desde que certificada por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).~~

Art. 2º As ações de educação permanente de que trata esta Lei serão promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma periódica, conforme planejamento anual, prioridades sanitárias e disponibilidade orçamentária, podendo adotar modalidades presenciais, híbridas ou a distância, observado o interesse público.

EMENDA 04 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera o Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

4

~~Art. 3º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:~~
~~I – Atualizações sobre a fisiopatologia e manejo clínico do Diabetes Mellitus;~~
~~II – Técnicas de avaliação e classificação de risco para o pé diabético;~~
~~III – Protocolos de prevenção e cuidados com feridas;~~
~~IV – Encaminhamento adequado a serviços especializados;~~
~~V – Educação em saúde para pacientes e familiares;~~
~~VI – Registro e monitoramento no prontuário eletrônico.~~

Art. 3º O conteúdo programático contemplará, entre outros temas:
I – prevenção, identificação precoce e manejo do Diabetes Mellitus;
II – classificação de risco e estratificação clínica;
III – prevenção, avaliação e cuidados com o pé diabético;
IV – manejo de feridas e orientações de autocuidado;
V – fluxos assistenciais e encaminhamentos na rede;
VI – atualização conforme protocolos clínicos e diretrizes aplicáveis.

Parágrafo único: O conteúdo poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, a fim de incorporar evidências científicas e protocolos vigentes.

EMENDA 05 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera o Artigo 4º do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

~~Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:~~
~~I – Planejar e executar as capacitações, podendo firmar convênios com universidades, conselhos de classe e entidades~~

5

~~especializadas; II – Emitir certificados individuais; III – Manter banco de dados atualizado com a relação de profissionais capacitados.~~

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar e executar as ações previstas nesta Lei, podendo celebrar parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

II – promover mecanismos de registro, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

III – disponibilizar, quando couber, certificação ou comprovação de participação, conforme critérios definidos em regulamento.

IV – encaminhar ao órgão municipal competente pela gestão de pessoas (SEMGE), quando requerido pelo servidor e mediante apresentação da documentação comprobatória, a certificação ou comprovação de participação nas ações formativas, para fins de aproveitamento funcional, nos termos da legislação e regulamentação de pessoal vigentes.

EMENDA 06 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 321/2025:

Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei Nº 321/2025 que passa a conter a seguinte redação:

~~Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.~~

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, para fins de sua fiel execução.

4. VOTO

Diante do exposto, após análise minuciosa dos aspectos de constitucionalidade, legalidade,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 343/2025
AUTOR – Vereador Eliete Paraguassu
EMENTA: Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº **343/2025**, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, que institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, denominado "Agosto Dourado", bem como a Semana Municipal do Aleitamento Humano, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município de Salvador, além de revogar a Lei Municipal nº 9.408/2018.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, elaborado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, consignou a base regimental aplicável (arts. 12, III, e 172, do Regimento Interno; arts. 44, III, e 46, da Lei Orgânica do Município), registrou pesquisa de inexistência de proposição idêntica e destacou a disciplina da Lei Municipal nº 9.333/2018 quanto à instituição de datas comemorativas, bem como a incidência do art. 5º dessa lei, diante da existência de lei federal correlata (Lei Federal nº 13.435/2017, que institui o mês de agosto como mês do aleitamento materno em todo o Brasil).

A proposição prevê a realização de ações educativas, campanhas de conscientização, iluminação de prédios públicos e parcerias com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover, incentivar e fortalecer a prática do aleitamento humano, reconhecido como política essencial de saúde pública.

Registra-se, ainda, que não há nos autos comprovação de realização de audiência pública ou consulta pública. Conforme apontado no Relatório de Análise e Pesquisa, a Lei Municipal nº 9.333/2018, em regra, exige tais instrumentos para instituição de datas

juridicidade e técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 321/2025, com as **EMENDAS** apresentadas.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Vereadora Madilce
Relatora

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 03 / 2026

comemorativas; entretanto, o art. 5º prevê exceção quando houver lei federal instituindo a data, hipótese que, em tese, se amolda à proposição em exame.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, nos termos do modelo de parecer adotado por esta Comissão.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF), por tratar de interesse local e de ações de promoção à saúde, mediante instituição de marco no Calendário Oficial e diretrizes de conscientização, sem criação de cargos, estruturas administrativas ou disciplina de regime jurídico de servidores.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa compatível com a atuação parlamentar, especialmente por possuir caráter programático e promocional, preservando-se a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à forma de execução e articulação intersetorial.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição coaduna-se com a proteção constitucional à saúde e à infância, ao estimular política de informação e mobilização social voltada ao aleitamento humano, sem impor restrições a direitos fundamentais nem estabelecer comandos incompatíveis com princípios constitucionais. O conteúdo é harmônico com políticas públicas sanitárias e com a orientação de fortalecimento de práticas preventivas e educativas no âmbito municipal.

No tocante à juridicidade e legalidade, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento vigente. Quanto ao requisito de participação social (consultas e audiências), o Relatório técnico apontou a regra da Lei Municipal nº 9.333/2018 e a exceção do art. 5º quando já existir lei federal instituindo a data comemorativa, situação que, em tese, dispensa a exigência formal prevista nos arts. 2º e 4º da lei municipal, considerando a existência da Lei Federal nº 13.435/2017.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, mas recomenda-se aperfeiçoamento pontual na cláusula de despesas, para evitar redação que sugira suplementação automática, devendo ficar expresso o necessário respeito à legislação orçamentária e financeira.

Além disso, quanto ao diploma legal indicado para revogação, recomendando-se a observância das cautelas regimentais pertinentes, especialmente quanto à correta identificação do ato normativo e à necessária correlação temática entre a norma revogada e a disciplina ora proposta.

No caso, a revogação anunciada recai sobre a Lei nº 9.408/2018, que institui "o mês de agosto como o Mês Municipal do Aleitamento Materno", ao passo que o Projeto adota a nomenclatura "aleitamento humano", conceitualmente mais ampla do que "aleitamento materno"; essa opção terminológica não configura, por si, inconstitucionalidade, mas impõe atenção na análise de mérito e de técnica legislativa, para assegurar coerência normativa, evitar sobreposições ou lacunas e justificar adequadamente a substituição do regime anterior pelo novo marco comemorativo.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2025, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Vereadora Adailce
Relatora

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 03 / 2026

3

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Além disso, o art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como forma de promoção da cidadania, saúde e bem-estar social.

Nesse contexto, o reconhecimento da corrida de rua como prática esportiva urbana mostra-se compatível com os princípios constitucionais de incentivo ao esporte, promoção da saúde e valorização do espaço público.

Entretanto, observa-se que o art. 2º do projeto estabelece que o **Poder Executivo deverá implementar medidas de segurança e mobilidade destinadas aos corredores de rua**.

A redação original pode ser interpretada como imposição de obrigação administrativa ao Poder Executivo, o que pode caracterizar interferência na esfera de organização e gestão administrativa.

Pelo princípio da separação dos poderes, bem como pela aplicação do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal por simetria aos municípios, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e da criação de atribuições para órgãos da administração pública.

Dessa forma, para evitar eventual questionamento de constitucionalidade e preservar a harmonia entre os Poderes, recomenda-se adequar a redação do dispositivo para conferir caráter **autorizativo e programático**, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo.

Com a finalidade de sanar o possível vício de iniciativa, apresenta-se a seguinte **Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 346/2025**.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 346/2025.
AUTOR: Vereador Anderson Ninho
EMENTA: Reconhece oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador e garante aos seus praticantes direitos de segurança e mobilidade semelhantes aos assegurados aos ciclistas, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 346/2025, de autoria do vereador Anderson Alves Barreto, que visa reconhecer oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador, estabelecendo diretrizes voltadas à segurança, mobilidade e incentivo à prática esportiva.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder julzo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O incentivo à prática esportiva e a promoção da saúde pública são temas diretamente relacionados à realidade local, podendo ser objeto de políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2025
Texto atual do projeto
Art. 2º. **O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá implementar medidas de segurança e mobilidade destinadas a corredores de rua**, incluindo:
Nova redação proposta
Art. 2º. **O Poder Executivo poderá implementar, no âmbito de suas competências, por meio dos órgãos competentes, medidas de segurança e mobilidade destinadas aos corredores de rua**, incluindo.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **sanar possível vício de iniciativa** no art. 2º do Projeto de Lei nº 346/2025.

A redação original estabelece que o Poder Executivo **"deverá implementar"** determinadas medidas, o que pode ser interpretado como imposição de obrigação administrativa, matéria que pode ser de iniciativa privativa do Executivo, conforme interpretação do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal de 1988.

Assim, a emenda substitui a expressão por **"poderá implementar, no âmbito de suas competências"**, conferindo caráter autorizativo ao dispositivo e preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, busca-se **evitar questionamentos de constitucionalidade**, sem alterar o mérito da proposição.

Nos termos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, a criação ou ampliação de políticas públicas que impliquem aumento de despesa deve observar:

- estimativa de impacto financeiro;
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Todavia, a análise da **viabilidade financeira da proposição, bem como eventual apresentação de planilha de impacto orçamentário**, constitui atribuição da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça restringir-se à análise da constitucionalidade da matéria.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 346/2025 encontra-se **materialmente compatível com os princípios constitucionais de incentivo ao esporte, promoção da saúde e melhoria da mobilidade urbana**, não havendo impedimento quanto à sua tramitação.

VOTO DO RELATOR
Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei n° 346/2025.

Salvador/BA, 16 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17/03/26

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

O Projeto de Lei nº 367/2025 encontra amparo nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e de competência comum dos entes federativos relacionada à proteção da infância, à saúde e à assistência social, harmonizando-se, ainda, com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não dispõe sobre organização administrativa, criação ou extinção de cargos, nem trata de matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, cuja execução e regulamentação caberão ao Executivo.

Quanto aos aspectos da juridicidade e legalidade, a proposição apresenta técnica legislativa adequada, não cria despesa pública direta ou imediata e atende às exigências regimentais, inexistindo óbices à sua regular tramitação.

3. VOTO

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 367/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 367/2025
AUTOR – Vereador Professor Hamilton Assis
EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada à promoção de atenção multissetorial às crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio.

A proposição define o conceito de órfãos e órfãs do feminicídio, estabelece princípios, objetivos e diretrizes da política pública, bem como prevê ações articuladas entre os órgãos da rede de proteção social, saúde, educação, assistência social e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

O Projeto atribui ao Poder Executivo a regulamentação da Lei para sua efetiva aplicação, não criando cargos, nem alterando a estrutura administrativa municipal, tampouco fixando despesas específicas ou valores orçamentários.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 438/2025
AUTOR – Vereador Hamilton Assis
EMENTA: Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 438/2025, de autoria do Vereador Hamilton Assis, que institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias do Município de Salvador, com a finalidade de assegurar a disponibilização permanente e acessível de acervo bibliográfico composto por obras temáticas relativas à Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Segundo o texto da proposição, o acervo deverá ser disponibilizado em formato físico e digital, bem como em formatos acessíveis, destinados a pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldades de percepção ou de leitura, ou com deficiência física que impossibilite o manuseio ou a sustentação de material bibliográfico impresso.

O art. 2º determina que o acervo das Prateleiras Maria da Penha deverá ser disponibilizado em formato físico, digital e em formatos acessíveis, voltados a pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldades de percepção ou leitura, ou com deficiência física que impossibilite o manuseio ou a sustentação de material bibliográfico impresso, assegurando o acesso universal à informação.

O art. 3º elenca os objetivos da política pública, destacando-se a promoção da leitura inclusiva, o fortalecimento das diretrizes da Lei Maria da Penha e da Lei nº 14.164/2021, a democratização do acesso às normas de proteção às mulheres, o incentivo à reflexão crítica no ambiente escolar e o reconhecimento das bibliotecas como espaços de promoção dos direitos humanos.

O art. 4º prevê a diversidade de materiais que poderão compor o acervo, incluindo livros,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 469/2025

AUTOR – Vereador Cláudio Tinoco

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 469/2025, de autoria do Vereador Claudio Tinoco, que dispõe sobre a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador, abrangendo todos os níveis e modalidades da educação básica.

A proposição define o conceito de competências socioemocionais, elenca seus eixos fundamentais, estabelece objetivos pedagógicos e determina diretrizes para implementação transversal no currículo escolar. O texto atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela formulação de diretrizes curriculares, formação continuada dos profissionais da educação, elaboração de materiais didático-pedagógicos, criação de indicadores de monitoramento e articulação com as redes de saúde e assistência social.

O projeto também impõe deveres às unidades escolares, institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioemocional na Educação, cria Comissão de Acompanhamento e Avaliação com representação intersetorial e fixa prazo para regulamentação pelo Poder Executivo. Consta, ainda, cláusula expressa prevendo que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa informa que a proposição encontra amparo regimental, nos termos dos arts. 2, inciso III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como respaldo nos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do

Município, registrando a inexistência de proposição idêntica em tramitação nesta Casa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria versada no Projeto de Lei nº 469/2025 insere-se, em princípio, no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de política pública educacional de interesse local e de suplementação às normas gerais de educação.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, fundamento que autoriza a adoção de políticas educacionais integradas. A Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Salvador também consagram a educação como instrumento de formação integral do cidadão, legitimando a atuação municipal no tema.

Não se verifica, em tese, invasão da competência privativa da União, uma vez que o projeto não altera diretrizes nacionais da educação, nem modifica a Base Nacional Comum Curricular, limitando-se a propor diretrizes complementares no âmbito da rede municipal.

Embora formalmente inserida na competência municipal, **a proposição suscita atenção quanto à separação dos Poderes,** na medida em que estabelece obrigações detalhadas e específicas à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, inclusive quanto à criação de comissões, definição de indicadores, implementação de programas, articulação intersetorial e formação continuada.

O Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar para a instituição de políticas públicas, desde que estas se limitem à fixação de diretrizes gerais, sem impor comandos administrativos concretos ou ingerência excessiva na organização interna da Administração Pública. No caso em exame, observa-se que o texto avança para um nível elevado de

periódicos, mídias audiovisuais e materiais em Braille e áudio, destinados a diferentes faixas etárias.

Por fim, o art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e o art. 6º estabelece sua vigência na data da publicação.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No tocante à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,** por tratar de assunto de interesse local e por suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no âmbito das políticas públicas de informação, educação em direitos humanos e enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposição encontra respaldo também na Constituição do Estado da Bahia, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais, à educação, à cultura e à promoção da dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios constitucionais federais.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Salvador, a iniciativa revela-se compatível com as disposições que asseguram ao Município o dever de promover políticas públicas voltadas à educação, à cultura, aos direitos humanos, à inclusão social e à proteção das mulheres, bem como de incentivar o acesso à informação e à leitura nos equipamentos públicos municipais.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identifica vício formal, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações específicas de execução ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos de política

pública, o que é admitido pela jurisprudência consolidada.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da promoção do bem de todos sem preconceitos e do dever estatal de coibir a violência no âmbito das relações familiares, previstos na Constituição Federal e reproduzidos na Constituição Estadual.

A matéria guarda harmonia com a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, especialmente no que se refere às medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com a **Lei nº 14.164/2021**, que estimula ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar. No que se refere à juridicidade e legalidade, o texto não apresenta incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, estando em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, ao assegurar o acesso à informação em formatos acessíveis.

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação clara, objetiva e adequada à sistematização normativa. Ressalte-se, por fim, que a análise de eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da implementação da proposição deverá ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **438/2025**, ressaltando que a análise de eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da proposição deverá ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 17 de março 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

detalhamento operacional, o que pode tensionar o princípio da reserva de administração.

Ainda que não crie cargos ou estruturas formais, a imposição de programas, comissões permanentes e deveres administrativos específicos exige cautela quanto à constitucionalidade material sob a ótica da separação dos Poderes, recomendando interpretação conforme que preserve a discricionariedade do Executivo na forma de implementação.

Sob o aspecto material, o projeto dialoga diretamente com direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente o direito à educação, à saúde mental e à proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF).

Contudo, por se tratar de tema **sensível**, é necessário destacar que a inclusão obrigatória de abordagens socioemocionais no currículo escolar deve observar os princípios do pluralismo pedagógico, da liberdade de aprender e ensinar e da gestão democrática do ensino público. A ausência de salvaguardas expressas quanto à não instrumentalização ideológica da abordagem socioemocional pode gerar controvérsias futuras, especialmente em contextos de diversidade cultural, religiosa e social como o de Salvador.

Assim, embora o mérito pedagógico seja amplamente reconhecido, a imposição legal de determinada abordagem educacional exige atenção redobrada para não comprometer a autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais da educação.

Do ponto de vista social, o projeto responde a demandas reais do contexto educacional soteropolitano, marcado por elevados índices de desigualdade social, vulnerabilidade territorial e crescimento dos problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes.

A promoção de competências socioemocionais pode contribuir para a melhoria do clima escolar, redução da evasão e prevenção de situações de violência e sofrimento psíquico. Todavia, a eficácia dessas políticas depende de adequada capacitação profissional, suporte técnico contínuo e integração efetiva com as redes de saúde e assistência social, sob pena de transformar a iniciativa em mera obrigação formal, sem impacto concreto.

Nesse sentido, a análise social reforça a relevância do tema, mas também evidencia o risco

de **sobrecarga do sistema educacional municipal**, caso a implementação não seja acompanhada de planejamento adequado e recursos suficientes.

O projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, é inegável que a implementação das medidas propostas implica custos administrativos, pedagógicos e operacionais relevantes, como formação continuada, produção de materiais, criação de comissões e articulação intersetorial.

A análise aprofundada quanto à compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, devendo esta avaliar a viabilidade económico-financeira da medida.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta organização lógica e definição conceitual adequada, em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998. Todavia, o excesso de detalhamento normativo em matéria programática pode comprometer a flexibilidade necessária à gestão educacional, recomendando-se eventual aprimoramento redacional para maior generalidade normativa.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 469/2025**, com ressalvas, no sentido de que sua interpretação e futura regulamentação observem rigorosamente, o princípio da separação dos Poderes, a autonomia pedagógica das unidades escolares, a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e a necessária compatibilidade orçamentária, a ser apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 475/2025
AUTOR – Vereador Beca
EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 475/2025, de autoria do Vereador Beca, que institui o Programa Municipal de Inclusão Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador, com o objetivo de ampliar o acesso a recursos tecnológicos e promover a formação digital básica no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A proposição estabelece diretrizes para a implementação do programa, prevendo ações voltadas à disponibilização de equipamentos eletrônicos, ao acesso à internet para fins educacionais, à criação de espaços de conectividade, bem como à oferta de formação básica em tecnologia e cidadania digital.

Prevê, ainda, a priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social e a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas.

A proposição foi instruída com Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa elaborado pela Supervisão de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, que consignou o amparo regimental para apresentação da matéria, com fundamento nos arts. 12, inciso III, e 172 do Regimento Interno, bem como nos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, registrando, ainda, pesquisa em bancos de dados legislativos e a inexistência de proposição idêntica em tramitação, além de alertar, por técnica legislativa, para a necessidade de atenção quanto a eventual incremento de despesa para o Erário Municipal à luz do art. 188 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, adotando-se a metodologia de exame formal e material consagrada nesta Comissão.

No que concerne à constitucionalidade formal, a matéria se insere no campo de interesse local e na atuação municipal suplementar, por dialogar diretamente com políticas públicas de educação e inclusão social, as quais, pela própria arquitetura constitucional do direito à educação, demandam respostas territoriais concretas e orientadas à equidade.

O Município detém competência legislativa para assuntos de interesse local e suplementação normativa, e a própria Lei Orgânica de Salvador admite a iniciativa legislativa por Vereador em projetos de lei ordinária, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Noutro ponto, é importante salientar que, ainda que o projeto não crie cargos ou estrutura administrativa, algumas formulações podem ser interpretadas como comandos executórios que, por sua natureza, implicariam dispêndio relevante e imediato, como aquisição/distribuição de equipamentos, custeio de conectividade e operacionalização continuada do programa, o que exige cautela à luz do art. 188 do Regimento Interno, que reserva ao Prefeito a iniciativa de proposições que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

Essa observação, contudo, não conduz, necessariamente, à inconstitucionalidade formal, desde que se preserve a natureza programática e orientadora do texto, sem impor ao Executivo um "dever de fazer" com densidade de execução imediata, cronograma vinculante ou obrigação direta de contratação/aquisição.

A jurisprudência constitucional e a boa técnica legislativa admitem a iniciativa parlamentar para instituição de políticas públicas quando limitadas a diretrizes gerais, preservando a discricionariedade administrativa quanto à forma de implementação, critérios técnicos, prioridades e compatibilidade orçamentária.

É precisamente nessa chave interpretativa que o projeto pode ser compreendido: como marco normativo de orientação para um programa cuja efetivação se dará conforme planejamento educacional, capacidade administrativa e disponibilidade de recursos, sem substituir o ciclo orçamentário nem a gestão do Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material e do mérito social, a proposição é compatível com a promoção do direito à educação e com o enfrentamento das desigualdades, uma vez que a exclusão digital funciona, na prática, como barreira contemporânea ao acesso, permanência e aproveitamento escolar, com especial gravidade em territórios vulnerabilizados.

Em Salvador, onde desigualdades estruturais repercutem intensamente no desempenho educacional, a institucionalização de uma política de inclusão digital, ainda que em nível de diretrizes, reforça a função social do Estado municipal na redução de iniquidades, em sintonia com a lógica de proteção social que também orienta políticas públicas de saúde coletiva: identificar determinantes sociais (aqui, conectividade e acesso a tecnologia) e estruturar respostas públicas proporcionais à vulnerabilidade.

Quanto à técnica legislativa, não se vislumbram vícios formais insanáveis que impeçam a tramitação, mas recomenda-se aperfeiçoamento redacional pontual para reforçar o caráter autorizativo e exemplificativo das ações do programa e para adequar a cláusula de custeio à legislação orçamentária, de modo a evitar redações que sugiram suplementação automática, o que, além de impropriedade técnica, pode reavivar a discussão sobre iniciativa e impacto financeiro.

Nesse contexto, sendo a proposição adequada no mérito e compatível com a competência municipal, mas merecedora de cautelas formais, propõe-se emenda modificativa de redação, onde o projeto possa garantir a implementação por meio de um rol exemplificativo e condicionando a execução e a critérios técnicos e à disponibilidade orçamentária; e, quanto ao dispositivo de despesas, deve-se substituir expressões que sugiram suplementação necessária por redação que afirme que as despesas correrão por conta de dotações próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo de posterior análise na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, órgão competente para o exame do impacto orçamentário-financeiro.

1. EMENDAS

EMENDA 01 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 475/2025

Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 475/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O programa será implementado por meio das seguintes ações: I – Distribuição de equipamentos eletrônicos (tablets, notebooks ou similares) aos estudantes da rede pública municipal; II – Oferta de acesso gratuito à internet para fins educacionais; III – Criação de espaços de conectividade nas escolas e comunidades; IV – Formação básica em tecnologia e cidadania digital para estudantes e familiares; V – Apoio técnico e pedagógico para uso dos recursos digitais.~~

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado, entre outras medidas, por meio das seguintes ações, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo e observada a disponibilidade orçamentária: I – Distribuição de equipamentos eletrônicos (tablets, notebooks ou similares) aos estudantes da rede pública municipal; II – Oferta de acesso gratuito à internet para fins educacionais; III – Criação de espaços de conectividade nas escolas e comunidades; IV – Formação básica em tecnologia e cidadania digital para estudantes e familiares; V – Apoio técnico e pedagógico para uso dos recursos digitais.

EMENDA 02 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 475/2025

Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 475/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.~~

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas aos órgãos competentes, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade de recursos."

3. VOTO

DDiante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 475/2025, com as emendas apresentadas, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de março 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 495/2025

AUTOR – Vereadora Eliete Paraguaçu

EMENTA: Reconhece a Salada de Peguari como Patrimônio Cultural Imaterial das Comunidades Tradicionais de Ilha de Maré, no Município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº **495/2025**, de autoria da Vereadora Eliete Paraguaçu, que objetiva reconhecer a Salada de Peguari como Patrimônio Cultural Imaterial das Comunidades Tradicionais de Ilha de Maré, no Município de Salvador.

A proposição fundamenta-se na relevância histórica, cultural, gastronômica e identitária da Salada de Peguari, prato tradicional vinculado às práticas ancestrais de mariscagem e ao modo de vida das comunidades tradicionais da Ilha de Maré, constituindo expressão da memória coletiva e da identidade cultural local.

Conforme consignado no Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, a proposição encontra amparo nos arts. 12, inciso III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, inexistindo proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre a matéria.

O estudo técnico apontou, ainda, como lastro normativo pertinente, a Lei Municipal nº 8.550/2014, que dispõe sobre a proteção e o estímulo à preservação do patrimônio cultural material e imaterial no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar a proposição quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e por suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio cultural.

A proposição encontra respaldo, ainda, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção às manifestações culturais e reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, bem como nos dispositivos da Constituição do Estado da Bahia que atribuem aos Municípios a promoção de políticas públicas de preservação cultural.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Salvador, o projeto harmoniza-se com os dispositivos que atribuem ao Poder Público Municipal o dever de proteger, valorizar e promover o patrimônio cultural e as manifestações culturais das comunidades tradicionais.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada por Vereadora, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, não incidindo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição revela-se compatível com os princípios da valorização da diversidade cultural, da proteção da memória coletiva e do reconhecimento dos saberes tradicionais.

No que concerne à juridicidade e legalidade, o projeto mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei Municipal nº 8.550/2014, que disciplina o reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial no Município.

Quanto à técnica legislativa, observa-se a adequação da redação aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **495/2025**, smj.

Sala das Comissões, 17 de março 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 501/2025

AUTOR – Vereador Randerson Leal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Postos de Apoio aos Moto-Taxistas no território do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº **501/2025**, de autoria do Vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a criação de Postos de Apoio aos Moto-Taxistas no Município de Salvador, com a finalidade de oferecer infraestrutura e serviços mínimos destinados à segurança, ao conforto e ao bem-estar desses profissionais no exercício de suas atividades.

A proposição prevê que os postos deverão contar, entre outros itens, com área coberta para descanso, água potável, banheiros, estacionamento exclusivo para motocicletas, tomadas para carregamento de equipamentos eletrônicos e espaço para guarda temporária de capacetes e acessórios.

Estabelece, ainda, que a implantação e fiscalização ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade, admitida a celebração de parcerias com a iniciativa privada.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa apontou que a proposição encontra amparo regimental, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como dos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, além de consignar a inexistência de proposição legislativa idêntica em tramitação nesta Casa.

Registrou-se, ainda, a existência do PLE nº 79/2025, voltado a trabalhadores de transporte

por aplicativo, ressaltando-se que a presente proposição possui público-alvo distinto, direcionado especificamente aos mototaxistas, atividade regulamentada pela Lei Municipal nº 9.149/2016, que não contempla a medida ora proposta.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, por tratar de assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no âmbito da mobilidade urbana e da organização de serviços de apoio a categorias profissionais que atuam no território do Município.

A proposição encontra respaldo também na **Constituição do Estado da Bahia**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao ordenamento urbano, à mobilidade e à proteção da dignidade do trabalhador.

No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Salvador**, o projeto mostra-se compatível com os dispositivos que atribuem ao Município o dever de promover ações voltadas ao desenvolvimento urbano, à mobilidade e à melhoria das condições de trabalho, bem como de regulamentar atividades econômicas e profissionais exercidas em seu território.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada por Vereador, conforme autorizado pelo **Regimento Interno** e pela **Lei Orgânica Municipal**, e não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou estrutura administrativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e do bem-estar social, ao buscar oferecer condições mínimas de apoio e segurança a profissionais que exercem

atividade essencial à mobilidade urbana.

No tocante à juridicidade e legalidade, não se constatam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente. A proposição, inclusive, complementa a regulamentação da atividade dos mototaxistas prevista na **Lei Municipal nº 9.149/2016**, sem contrariá-la.

Registre-se, por oportuno, que eventual ampliação de despesas administrativas para o Poder Executivo, notadamente quanto à implantação, manutenção e fiscalização dos postos de apoio deve ser feita em análise específica do impacto orçamentário-financeiro, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete avaliar a viabilidade da medida e sua adequação à disponibilidade orçamentária do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa, em linhas gerais, os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação clara e estrutura normativa adequada.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **501/2025**, ressaltando que a análise de eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da proposição deverá ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 17 de março 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

3

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A proposição trata da criação de mecanismo de **participação social e colaboração comunitária na prevenção de riscos e na formulação de políticas públicas municipais**, matéria que se insere no âmbito da autonomia legislativa municipal e na gestão de políticas públicas locais.

Assim, **não se verifica vício de competência legislativa**.

Verifica-se, entretanto, que o **art. 6º da proposição estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo**.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a imposição, por lei, de prazo para que o Poder Executivo edite ato regulamentar pode caracterizar violação ao **princípio da separação dos poderes**, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**, por interferir na condução da administração pública, cuja direção cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, para evitar eventual questionamento de constitucionalidade, mostra-se necessária **adequação redacional do dispositivo**, suprimindo-se o prazo fixado para regulamentação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 504/2025.

COMPARATIVO – TEXTO ORIGINAL E TEXTO MODIFICADO

Texto original

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Texto com a emenda

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade **adequar o Projeto de Lei nº 504/2025 aos princípios constitucionais**, especialmente ao **princípio da separação dos poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 504/2025.
AUTORA: Vereadora Eliete Paraguassu
EMENTA: Institui o Programa Municipal **"Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos"** e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 504/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu que institui no âmbito do Município de Salvador o **Programa Municipal "Jovens Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos"**, destinado a promover a participação social e o protagonismo de mulheres jovens na identificação e prevenção de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança.

De acordo com o texto da proposição, o programa visa fortalecer o diálogo entre comunidades e o Poder Público Municipal, promover o mapeamento participativo de vulnerabilidades e contribuir para o planejamento de políticas públicas baseadas na escuta social e na participação comunitária.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a imposição, por lei, de prazo para que o Poder Executivo edite ato regulamentar pode representar interferência indevida na esfera administrativa, cuja condução compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Assim, a retirada do prazo para regulamentação preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e evita eventual questionamento de constitucionalidade, sem prejudicar o mérito ou os objetivos da proposição.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se que **não há impedimentos constitucionais à tramitação do Projeto de Lei nº 504/2025**, ressalvada a necessidade de ajuste redacional no art. 6º para adequação ao princípio da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei nº 504/2025.

Salvador/BA, 13 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

...recer deliberado
...m colegiado.
Em 17 / 03 / 2026

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 519/2025
AUTOR – Vereadora Débora Santana
EMENTA: Institui o Programa Municipal de Triagem Auditiva e Visual Infantil nas escolas e creches do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 519/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que institui o Programa Municipal de Triagem Auditiva e Visual Infantil, com a finalidade de promover a detecção precoce de alterações auditivas e visuais em crianças de 0 a 12 anos matriculadas em creches, pré-escolas e escolas da rede pública municipal de Salvador.

A proposição estabelece como objetivos a identificação precoce de déficits sensoriais que possam comprometer o desenvolvimento cognitivo, a aprendizagem e a socialização das crianças, prevendo a articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para a realização das triagens, o encaminhamento aos serviços especializados e o acompanhamento dos casos detectados. O texto prevê, ainda, a priorização de unidades localizadas em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, a realização de campanhas educativas e a possibilidade de celebração de parcerias institucionais.

O projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e fixa prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

O Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa consignou que a matéria encontra amparo regimental, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como respaldo nos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município, além de registrar a inexistência de proposição legislativa idêntica em tramitação nesta Casa.

É o relatório.

1

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de suplementação à legislação federal no âmbito das políticas públicas de saúde e educação, áreas cuja execução compete diretamente ao Município.

A Constituição do Estado da Bahia assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e implementar políticas públicas voltadas à proteção da infância, à promoção da saúde e ao desenvolvimento educacional, o que reforça o amparo constitucional da proposição.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Salvador, o projeto revela compatibilidade com os dispositivos que atribuem ao Município o dever de promover ações destinadas à proteção integral da criança e do adolescente, bem como à organização e qualificação dos serviços públicos de saúde e educação.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identifica vício formal. A proposição foi apresentada por Vereadora, conforme autorizado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos de política pública, preservando a esfera de discricionariedade administrativa quanto à sua execução e regulamentação.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta encontra fundamento nos princípios da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, ao buscar identificar precocemente condições que podem impactar de forma significativa o desenvolvimento infantil e o desempenho escolar.

Do ponto de vista social, a proposição dialoga diretamente com a realidade do Município

2

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

de Salvador, marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e por disparidades no acesso a serviços especializados de saúde. A priorização de unidades situadas em territórios de maior vulnerabilidade confere densidade material ao princípio da equidade, contribuindo para reduzir desigualdades estruturais que afetam, de modo desproporcional, crianças das periferias e de áreas com menor cobertura assistencial.

No tocante à juridicidade e legalidade, não se constatam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente. A triagem auditiva e visual infantil está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às políticas nacionais de atenção integral à saúde da criança, funcionando como instrumento complementar de prevenção e promoção da saúde, sem afrontar normas gerais federais.

Registre-se, por oportuno, que eventual ampliação de despesas administrativas decorrentes da implementação do programa deverá ser objeto de análise específica quanto ao impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete avaliar a viabilidade econômica da medida e sua adequação à disponibilidade orçamentária do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa, em linhas gerais, os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura normativa adequada e encadeamento lógico entre seus dispositivos.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 519/2025**, ressaltando que a análise de eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da proposição deverá ser realizada no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026

Vereadora Aladilce
Relatora

3

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 525/2025.
AUTOR: Vereador David Rios
EMENTA: Institui a campanha de conscientização "gravidez sem álcool" visando à prevenção da síndrome alcoólica fetal (SAF), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 525/2025, de autoria do Vereador David Rios, que institui a campanha de conscientização "gravidez sem álcool" visando à prevenção da síndrome alcoólica fetal (SAF), e dá outras providências".

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A matéria tratada na proposição refere-se à **promoção da saúde pública e prevenção de doenças**, tema inserido na competência comum dos entes federativos.

Nos termos do **art. 23, II, da Constituição Federal**, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Além disso, o **art. 30, I e II, da Constituição Federal** estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, campanhas educativas e de conscientização voltadas à saúde pública possuem caráter preventivo e se inserem no âmbito das políticas

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

públicas de interesse local, sendo legítima a atuação do legislador municipal na promoção de iniciativas dessa natureza.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica, na presente proposição, qualquer interferência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criação de cargos, órgãos ou atribuições específicas a secretarias municipais.

A proposta limita-se à instituição de **campanha de conscientização**, com caráter educativo e preventivo, o que não configura invasão de competência do Chefe do Poder Executivo.

Assim, não se identificam vícios de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**.

Ademais, a proposição encontra amparo no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Dessa forma, a campanha proposta mostra-se compatível com os princípios constitucionais de proteção à saúde e promoção do bem-estar social.

Nesses termos, após a devida análise constitucional, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 525/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 525/2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 03 / 2026

Salvador/BA, 12 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

O art. 4º determina que os equipamentos públicos já existentes sejam adaptados para atendimento às disposições da Lei, enquanto o art. 5º prevê que os projetos de construção, reforma ou requalificação desses equipamentos contemplem projeto luminotécnico específico, capaz de garantir iluminação eficiente, contínua e segura.

O art. 6º dispõe que a concessão, permissão ou autorização de publicidade em abrigos de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas deverá prever, como contrapartida, a instalação e a manutenção da iluminação desses equipamentos, esclarecendo, em seu parágrafo único, que tal obrigação subsiste independentemente da presença de dispositivos luminosos de propaganda.

Por fim, o art. 7º prevê a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, com definição de padrões técnicos, níveis mínimos de iluminância, responsabilidades operacionais e diretrizes para fiscalização, enquanto o art. 8º estabelece a vigência da norma na data de sua publicação.

A proposição é acompanhada de justificativa que destaca a relevância da iluminação adequada para a segurança dos pedestres e a competência municipal para disciplinar a matéria no âmbito da mobilidade urbana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

O Projeto de Lei nº 539/2025 trata da iluminação pública aplicada a equipamentos vinculados ao transporte e à mobilidade urbana, como abrigos e paradas de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por relacionar-se à organização dos serviços públicos urbanos e à segurança dos usuários desses equipamentos. A iniciativa também se mostra compatível com as disposições da Constituição

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 539/2025

AUTOR – Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre o direito do pedestre à iluminação pública adequada em abrigos e paradas de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas no Município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 539/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre o direito do pedestre à iluminação pública adequada em abrigos e paradas de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas no Município de Salvador.

O art. 1º institui o direito do pedestre à iluminação específica e adequada nesses equipamentos públicos, conceituando, em seu parágrafo único, a iluminação pública específica como aquela instalada diretamente no equipamento, distinta da iluminação dos logradouros, destinada a proporcionar visibilidade, proteção e segurança durante o deslocamento ou a espera pelo transporte público.

O art. 2º estabelece que os abrigos e paradas de ônibus, as passarelas e as passagens subterrâneas são considerados equipamentos públicos destinados aos serviços de transporte e mobilidade urbana, devendo ser dotados de projeto luminotécnico próprio.

O art. 3º atribui ao Poder Executivo, diretamente ou por intermédio das concessionárias ou permissionárias responsáveis pelos serviços de transporte, mobiliário urbano ou iluminação pública, a obrigação de assegurar o cumprimento do direito previsto no art. 1º.

do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Salvador, que atribuem ao Município a responsabilidade pela promoção da mobilidade urbana e do bem-estar da população.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A proposição não dispõe sobre criação ou extinção de órgãos ou cargos públicos, nem altera o regime jurídico de servidores, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais voltadas à qualificação de equipamentos públicos e à melhoria das condições de uso desses espaços pelos pedestres, cuja execução permanece sob a esfera administrativa do Poder Executivo.

Sob o aspecto da juridicidade, observa-se que a implementação das medidas previstas especialmente aquelas que envolvem a exigência de projetos luminotécnicos próprios, a adaptação de estruturas existentes e a definição de padrões mínimos de iluminância demanda avaliação técnica específica, compatível com critérios de engenharia e segurança.

O texto legal reconhece essa necessidade ao atribuir ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, cabendo à Administração Pública definir parâmetros técnicos, supervisionar a execução e promover os estudos necessários para a adequada implementação da norma.

No tocante à legalidade, a proposição não impõe a criação imediata de despesa pública nem interfere diretamente no regime jurídico das concessões existentes, prevendo, inclusive, mecanismos de contrapartida associados à exploração de publicidade em equipamentos públicos, o que se revela compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, a matéria atende às exigências formais e regimentais da Câmara Municipal de Salvador, inexistindo óbices à sua regular tramitação.

3. VOTO

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 539/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2025

AUTORIA: VEREADORA ISABELA SOUSA

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 563/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, destinado a promover ações de autoconhecimento, exploração profissional e apoio ao planejamento de vida dos estudantes.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A análise da presente proposição revela que o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro e está em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar serviços públicos de interesse da população, dentre os quais se inserem as políticas educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

F-PL-014-03

A matéria também encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 32, inciso II, que estabelece como uma das finalidades do ensino fundamental a preparação básica para o trabalho e para a cidadania, promovendo o desenvolvimento das capacidades dos estudantes para compreender o mundo do trabalho e as diferentes possibilidades de formação profissional.

Nesse contexto, programas de orientação vocacional no ambiente escolar representam instrumento relevante para fortalecer a formação integral dos estudantes, auxiliando-os na compreensão de suas aptidões e no conhecimento das diversas possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis.

A proposta também dialoga com políticas públicas contemporâneas voltadas à redução da evasão escolar e ao fortalecimento do engajamento estudantil, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ampliando o acesso a informações qualificadas sobre oportunidades educacionais e profissionais.

Sob o aspecto da competência legislativa, observa-se que a proposição não invade a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas e a prever a implementação de ações educativas que poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, nos termos da legislação vigente.

Portanto, verifica-se que a proposição é juridicamente válida, constitucional e adequada do ponto de vista legislativo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 563/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 563/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Julio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 571/2025

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que tem como finalidade incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e promover práticas de mobilidade ativa.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. No campo específico da mobilidade urbana, a matéria também se encontra em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual estabelece como princípio a priorização dos modos de transporte não motorizados, bem como a promoção de soluções sustentáveis para os deslocamentos urbanos.

Nesse contexto, o incentivo ao uso da bicicleta constitui medida amplamente reconhecida como instrumento eficaz de promoção da mobilidade urbana sustentável, redução de emissões poluentes, melhoria da saúde pública e qualificação do espaço urbano.

Importa analisar, contudo, a relação da proposição com a Lei Municipal nº 8.040/2011, que estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário do Município de Salvador.

F-PL-014-03

A referida lei municipal possui natureza estrutural e urbanística, estando voltada principalmente à implantação e organização da infraestrutura cicloviária da cidade, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários públicos e integração com o sistema viário urbano. Já o Projeto de Lei nº 571/2025 apresenta natureza distinta e complementar, ao instituir um programa municipal de incentivo à mobilidade ativa e de reconhecimento institucional de boas práticas empresariais relacionadas ao uso da bicicleta.

Enquanto a Lei nº 8.040/2011 trata da infraestrutura cicloviária e planejamento urbano, a presente proposição volta-se à promoção de políticas públicas de estímulo social e institucional ao uso da bicicleta, especialmente por meio da criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento às empresas que adotem práticas favoráveis à mobilidade ativa.

Não se verifica, portanto, qualquer sobreposição normativa ou duplicidade legislativa, mas sim relação de complementaridade entre as normas, ampliando o alcance das políticas públicas municipais voltadas à mobilidade sustentável. Ademais, observa-se que o projeto adota caráter predominantemente incentivador e não coercitivo, limitando-se a instituir programa municipal e selo de reconhecimento, cuja concessão ocorrerá mediante adesão voluntária das empresas interessadas.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de mobilidade sustentável.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 571/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 571/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Julio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

	Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	PARECER
1	PRE-8/2026	Débora Santana	**Concede a Medalha Tomé de Souza ao Senhor Ricardo Almeida de Azevedo.** (Médico anestesiologista. Pelos relevantes serviços prestados à sociedade)	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
2	PRE-4/2026	Marcelo G. Neto	**Institui Medalha de Bravura e Mérito da Segurança Pública e dá outras providências.** (Para aqueles que se colocam em risco. Integrantes das forças de segurança pública, profissionais da segurança privada, agentes de trânsito, defesa civil, salvamento, ou mesmo cidadãos comuns que se destacam por atos de bravura, coragem e espírito de sacrifício)	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

	Nº	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
1	´03/2026	Júlio Santos	Declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Creche Criança Feliz ABCCF	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL

PROJETOS DE INDICAÇÃO

	Nº	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
1	42/2026	Eliete	Indica ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração e implementação de um plano de revitalização da Praia da Pregu̧iça, voltado à ampliação do conforto e da segurança para a prática de esportes, à preservação ambiental e ao uso sustentável de seus recursos naturais, promovendo, concomitantemente, o fortalecimento da economia local e o incremento do turismo	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
2	39/2026	Eliete	Indica ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador que desenvolva um estudo de viabilidade para a criação e implementação de uma creche na região do Centro, que acolherá filhos de servidores públicos municipais, com idade entre quatro meses e dois anos, enquanto os pais enfrentam a jornada de trabalho.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
3	41/2026	Eliete	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia incluir, nas estações do Metrô/VLT, uma área destinada à implantação da Galeria das Baianas , com a finalidade de que as baianas de acarajé possam comercializar suas tradições culinárias, patrimônio cultural do estado da Bahia e sigam integradas aos espaços de circulação da cidade do Salvador	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
4	40/2026	Eliete	Indica ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que, junto à comunidade local e as instituições envolvidas na proteção socioambiental da região, elabore e implemente um plano de revitalização da Praia de Neves, na Ilha de Maré, destinado à preservação dos ecossistemas naturais, ao uso sustentável de seus recursos e ao ordenamento das atividades econômicas, com especial enfoque no fortalecimento da Economia e do Turismo de Base Comunitária.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
5	43/2026	Eliete	Ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador que implemente programa de acessibilidade com objetivo de oferecer equipamentos, tecnologias e acompanhamento de profissionais capacitados para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
7	44/2026	Eliete	Indica ao Exmo. Prefeito da Cidade de Salvador, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) direcionar efetivo de salva-vidas nas praias de Neves e Itamoabo, aos finais de semana e feriados, durante a alta temporada, para resgatar possíveis vítimas por afogamentos ou outros acidentes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
8	36/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a necessidade de reforçar a presença da Guarda Municipal nos pontos de ônibus durante os horários de dispersão dos folïões nas festas populares, com o objetivo de prevenir e reduzir crimes, garantindo maior segurança e tranquilidade à população.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
9	34/2026	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova estudo de viabilidade para a criação do Programa Municipal Igrejas Protetoras da Juventude.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
11	37/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a necessidade de reforçar a presença da Polícia Militar da Bahia nos pontos de ônibus durante os horários de dispersão dos folïões nas festas populares, com o objetivo de prevenir e reduzir crimes, garantindo maior segurança e tranquilidade à população no estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
12	15/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do programa Inclusão Digital, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de oferecer capacitação em ferramentas digitais para todos os alunos, promovendo igualdade de acesso ao conhecimento tecnológico e fortalecendo a educação no estado.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
13	´7/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do programa Guardiões do Meio Ambiente, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de envolver os estudantes em ações de preservação e cuidado das áreas verdes, praças e parques, promovendo consciência ecológica e cidadania ativa.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
14	04/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a criação do programa Amigo da Biblioteca , destinado a reconhecer e premiar os alunos da rede estadual que frequentarem as bibliotecas escolares e públicas do Estado, realizarem leituras e cumprirem desafios literários e culturais, mediante a entrega de medalhas, certificados e prêmios educativos.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
15	28/2026	João Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que crie cursos gratuitos de inglês e espanhol voltados para os trabalhadores do Centro Histórico de Salvador, com foco no atendimento ao turista, na valorização da cultura local e na promoção do desenvolvimento econômico e social da região.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
16	13/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Laboratórios de Robótica e Programação, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de oferecer oficinas práticas que despertem o interesse dos estudantes em ciência, tecnologia e inovação.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
17	18/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do programa Escola Ativa, estimulando os alunos a realizarem exercícios físicos leves, sob orientação de professores e profissionais da área de educação física.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
18	20/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Atende+ Salvador Serviço de Pronto Atendimento Digital, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, destinado a oferecer consultas com enfermeiros, médicos e psicólogos, garantindo acesso oportuno e seguro à população em situações de urgência de baixa complexidade.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
19	´12/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Cinema na Escola, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de promover sessões de filmes educativos seguidas de debates, incentivando a reflexão crítica, a formação cultural e o aprendizado interdisciplinar dos estudantes da cidade.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
20	´03/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação do programa Amigo da Biblioteca , destinado a reconhecer e premiar os alunos da rede municipal que frequentarem as bibliotecas escolares e à Biblioteca Municipal, realizarem leituras e cumprirem desafios literários e culturais, mediante a entrega de medalhas, certificados e prêmios educativos.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
21	´09/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do Festival Estudantil de Artes, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de promover apresentações de música, teatro, dança e artes visuais realizadas pelos alunos, incentivando a criatividade, a cultura e a integração escolar.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
22	21/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de Totens de Informação Digital nas unidades de saúde municipais, com o objetivo de orientar os cidadãos sobre tempo de espera, especialidades disponíveis e encaminhamentos internos.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
24	14/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do programa Laboratórios de Robótica e Programação, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de oferecer oficinas práticas que despertem o interesse dos estudantes em ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo a educação científica em todo o estado.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
25	´11/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do programa Cinema na Escola, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de promover sessões de filmes educativos seguidas de debates, incentivando a reflexão crítica, a formação cultural e o aprendizado interdisciplinar dos estudantes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
26	26/2026	Marcelo G. Neto	Indica ao Sr. Governador a criação de programa específico para utilização da pista de atletismo do Estádio de Pituaçu por atletas, profissionais e amadores, devidamente federados à Federação Bahiana de Atletismo (FBA). visando o fortalecimento do atletismo baiano e a democratização do acesso à infraestrutura esportiva pública.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
27	16/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Inclusão Digital, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de oferecer capacitação em ferramentas digitais para todos os alunos, promovendo igualdade de acesso ao conhecimento tecnológico e fortalecendo a educação na cidade.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
28	´08/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Guardiões do Meio Ambiente, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de envolver os estudantes em ações de preservação e cuidado com praças, parques, e áreas verdes da cidade, promovendo consciência ecológica e cidadania ativa.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
29	25/2026	Marcelo G. Neto	Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas para assegurar ao servidor público municipal a possibilidade de abono de falta em casos de necessidade de acompanhamento de animal doméstico a clínicas e hospitais veterinários, em situações de urgência e emergência.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
30	17/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do Projeto Vida Saudável, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de promover palestras e atividades sobre alimentação equilibrada, saúde mental e bem-estar, incentivando hábitos saudáveis entre os estudantes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
31	´06/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do Desafio Literário Estadual, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de incentivar a leitura e a produção de resenhas criativas entre os estudantes, promovendo o desenvolvimento cultural, educacional e social em todo o território baiano.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
33	´05/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do Desafio Literário Municipal, destinado às escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de incentivar a leitura e a produção de resenhas criativas entre os estudantes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
34	22/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação do aplicativo Minha UPA Salvador , destinado a fornecer informações sobre localização das unidades, tempo de espera em tempo real, especialidades disponíveis e possibilidade de pré-triagem online, com o objetivo de modernizar e agilizar o atendimento à população.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
35	19/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instituição do programa Escola Ativa, estimulando os alunos a realizarem exercícios físicos leves, sob orientação de professores e profissionais da área de educação física.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
36	´01/2026	Aladilce	Indica ao Senhor Secretário Municipal da Educação a edição de portaria proibindo a realização de eventos, festas e formaturas nas escolas da rede municipal de ensino que impliquem cobrança direta ou indireta de valores às famílias dos estudantes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
37	24/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, a implementação de pulseiras digitais com QR Code para crianças durante o Carnaval de Salvador, visando garantir maior segurança e agilidade na localização em caso de perda nos circuitos da festa.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
38	´10/2026	Sandro Filho	Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a instituição do Festival Estudantil de Artes, destinado às escolas públicas da rede estadual, com o objetivo de promover apresentações de música, teatro, dança e artes visuais realizadas pelos alunos, incentivando a criatividade, a cultura e a integração escolar em todo o estado.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
39	´02/2026	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a adoção de medidas para o fornecimento de fones antirruído a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
40	27/2026	João Bacelar	Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que tome as medidas para promover o tombamento do Largo da Lapinha como patrimônio cultural material, com vistas à salvaguarda de sua relevância histórica, ao fortalecimento do turismo cultural, à valorização da identidade soteropolitana e à preservação da memória afetiva e histórica do povo baiano.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
41	235/2025	Aladilce	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que edite ato normativo para implantar a integração tarifária e a concessão da meia passagem no metrô aos profissionais residentes da área da saúde, vinculados a programas de residência médica, multiprofissional e uniprofissional da Bahia, mediante comprovação de vínculo, com o objetivo de assegurar mobilidade adequada, valorização profissional e apoio à permanência nos programas formativos.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
42	186/2023	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art.209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, em parceria com a CCR Metrô Bahia, reserve um vagão por linha metroviária para uso exclusivo de ciclistas durante o horário integral de funcionamento.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
43	1862/2019	Comissão de Legislação Participativa	INDICA ao Sr. Prefeito a criação do "Programa ISS Reciclavel e IPTU Reciclavel" com o objetivo de incentivar o recolhimento de reciclaveis no município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
44	1112/2019	Comissão de Legislação Participativa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que o cargo de ADI PNE - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de Portadores de Necessidades Educacional, se torne efetivo	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
45	1110/2019	Comissão de Legislação Participativa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente que proceda com o estudo de viabilidade para a implantação de gratuidade de transporte publico coletivo para estudantes de cursos profissionalizantes, técnico e preparatórios de vestibulares	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
46	65/2026	Aladilce	Indica ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Salvador que, na hipótese de criação de novo circuito oficial do Carnaval de Salvador, seja atribuída à nova denominação o nome de uma mulher, como medida de valorização histórica e de reconhecimento do protagonismo feminino na cultura, na arte e na própria construção do Carnaval da cidade.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
47	66/2026	Aladilce	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que adote as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes do Município, para promover o tombamento da Trezena de Santo Antônio Além do Carmo como patrimônio cultural imaterial do Município de Salvador, assegurando sua proteção, valorização e salvaguarda.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
48	31/2026	Marcelo Guimarães Neto	Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a adoção de medidas legislativas e administrativas para tornar obrigatória a disponibilização de meios eletrônicos de pagamento nos serviços notariais e de registro em todo o território nacional.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
49	67/2026	Aladilce	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que adote as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes do Município, para promover o tombamento da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Salvador, assegurando sua proteção, valorização e salvaguarda.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
50	68/2026	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo. Prefeito que, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, avalie a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da edição de ato normativo ou do encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que assegure aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia a redução da jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, condicionada à avaliação e à homologação por junta médica oficial, nos termos da legislação municipal aplicável	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
51	69/2026	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo. Prefeito que, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, avalie a viabilidade da ampliação da disponibilização de terminais de autoatendimento para recarga no âmbito do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, atualmente operacionalizado sob a denominação SalvadorCard, em todas as estações de metrô situadas no Município de Salvador, observadas as disposições contratuais vigentes.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
52	70/2026	Isabela Sousa	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a criação do Programa Café Solidário , destinado à distribuição de café da manhã gratuito à população em situação de vulnerabilidade social e em situação de rua, por meio de unidades móveis itinerantes, e dá outras providências.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL
53	71/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a instalação de pontos públicos de carregamento de veículos elétricos e híbridos nas sedes de órgãos e repartições públicas estaduais.	Alexandre Aleluia	FAVORÁVEL



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 19 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.